PREFEITURA SAQUAREMA

Assunto: **PA_3534_2023_PP_20_2023_Rodeio_Recurso_Adm_14.04.23**
De Dr. Hugo Thiengo Kreischer <hugothiengo@gmail.com>
Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data 14/04/2023 12:36

Boa tarde!

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Honrados em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar os documentos anexos a fim de que sejam submetidos ao rito processual de praxe deste Colendo Poder Executivo.

Por favor, solicito que acuse o recebimento e a regularidade dos anexos.

1. Recurso.pdf
1.1. Proposta de Preço Readequada.pdf
1.2. Procuração.pdf
2. Certidão_Óbito.pdf
2.1. Inventariante Despacho_230411_10...
3. ART_Teste_Laudo_CREA_2022.pdf
4. Avará_Bombeiros_28.000_Público_Ar...
4.1. ART_CREA_Aracruz.pdf
4.2. ART - Exp. Aracruz assinada.pdf
4.3. CMAR - Exposição Aracruz.pdf
5. Ata Federação - Nova.pdf
6. Atestado Capacidade Saquarema.pdf
6.1. ART Saquarema 2020.pdf
7. Certidão Quimisa 2022.pdf
8. CREA RJ Breno.pdf
9. CREA-RJ_GIOVANA.pdf
10. Laudo Laranjal.pdf
11. Laudo Padua 2022 (2).pdf
12. Os Independentes - Barretos.pdf
13. ART Conceicao do Castelo_assinad...
14. ART Macae Eletrica.pdf
15. ART Padua Eletrica.pdf
16. ART Tony Itaguai.pdf

18. ART Tony Padua.pdf

Cordialmente, 19. CREA RJ Breno_registro e quitacao...

--

Hugo Thiengo Kreischer
Advogado
OAB/RJ 181860

Para quem quiser perder um tempinho distraindo os olhos,
nada melhor que um pouco de poesia na vida...

http://hugopaginasdemim.blogspot.com.br

Antes de imprimir este texto, pense no calor que incomoda
e na sede que pode um dia ser insaciável.

Respeite o meio ambiente e a vida, imprima apenas se for
necessário.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PA 3534/2023

PP 20/2023

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita sob o **CNPJ de nº. 07.873.602/0001-00**, neste ato também denominada como **RECORRENTE**, vem, respeitosamente perante esta douta Autoridade Administrativa apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de demonstrar que a melhor decisão administrativa sobre o caso corresponde a uma perspectiva não pontuada até o presente momento, o que faz munido no mais lídimo espírito de boa-fé, destacando que as premissas apresentadas objetivam exclusivamente contribuir com este **Poder Executivo Municipal** na busca da contratação mais vantajosa e estável, o que faremos a partir das linhas a seguir:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1. Prólogo

Inicialmente, esta **Recorrente** gostaria de mencionar a cordial acolhida da Autoridade deste douto **Pregoeiro** e dos servidores do Poder Executivo de Saquarema em todos os processos licitatórios promovidos pelo Município, assim como a notável atuação da **Equipe de Apoio** e de todos os colaboradores da Entidade nos ditames do Direito e das boas práticas de respeito e impessoalidade.

Por assim dizer, o presente Ato Administrativo não objetiva atacar a lisura das decisões ou das autoridades e servidores envolvidos no Certame e em seus procedimentos, menos ainda as respeitáveis manifestações até o momento exaradas nos autos, mas sim estabelecer **a visão jurídica** a respeito da valoração dos fundamentos legais sobre a matéria, o que faremos a partir das matérias de fato e de Direito a seguir.

1.2. Do Objeto deste Recurso

Segundo o registrado na Ata da Sessão de Julgamento ocorrida em 11/04/2023, o Certame em questão não obteve êxito em sua realização, sendo declarada a Licitação como Fracassada, o que se deve à inabilitação de 2 (duas) licitantes, uma das quais a Recorrente, que se sagrou vencedora da Fase de Lances com a Proposta de menor preço, sendo esta última questão passível de reforma utilizando-se critério estipulado no próprio Instrumento Convocatório e pela aplicação direta da Lei conforme a tendência mais contemporânea da jurisprudência, motivo pelo qual apresentamos o respeitável pleito administrativo.

Com esta realidade, temos a pontuar os fundamentos a seguir.

1.3. Sobre os Critério de Qualificação Técnica

A fim de melhor viabilizar a análise do presente, faremos a breve transcrição do trecho da decisão administrativa de inabilitação da Recorrente:

> (...) **01)** a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** descumpriu o item 9.6.14 do edital, referente ao laudo técnico de laboratório, sendo declarada **INABILITADA**, (...)

O muito bem redigido Instrumento Convocatório estatui as regras do Certame em relação ao ponto nodal deste ato da seguinte maneira:

> (...) **2. DO OBJETO DO PREGÃO:**
> **2.2.** O objeto da presente contratação é classificado como **serviço comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais de mercado.
>
> (...) **9.6 – Documentação de Qualificação Técnica:**
>
> **9.6.1** - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprove aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto constante do presente Termo.

9.6.2 - Apresentar Atestado de Visita Técnica ao local do evento, comprovando o efetivo conhecimento do licitante quanto às condições do solo e da área onde serão instaladas as referidas estruturas, conforme documento a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante.

9.6.3 - Apresentar Comprovante de Registro e Inscrição perante a Federação de Rodeio do Estado em que a Empresa estiver sediada. Entidade reguladora de classe âmbito federal com atribuição reconhecida pelo Ministério Federal do Esporte, que ateste e assegure seu registro, sua capacidade técnica para organizar eventos de rodeio profissional em conformidade com o Regulamento de Boas Práticas e Bem-Estar Animal, que aprovado pela Portaria Ministerial n.º 588 do Ministério Nacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em de 16 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 27/04/2018, edição 81, seção 1, página: 12.

9.6.4 - Comprovação de experiência e qualidade profissional de rodeios do cenário nacional e ou internacional, o que poderá ser demonstrada através de publicações em revistas, jornais, atestados, periódicos, DVDs ou outras formas de mídia do gênero, em que fique evidenciada a participação em eventos de rodeio com a utilização de, no mínimo, 05 (cinco) touros e 05 (cinco) cavalos por parte da promotora do rodeio.

9.6.5 - Deverá ter a Especificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicados referente à respectiva área licitada e comprovante de inscrição destes nas respectivas entidades profissionais: inscrição do veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e do(s) engenheiro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, na especialidade de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.

9.6.6 - Indicação do locutor especializado mediante comprovação de que o mesmo detém experiência e renome no cenário nacional e/ou internacional do rodeio, o que poderá ser feito através de revistas, jornais, atestados periódicos, DVDs do gênero ou outras formas de mídia (juntamente com declaração assinada com firma reconhecida de aceitação do encargo).

9.6.7 - Indicação expressa por parte da empresa licitante, contendo o(s) preposto(s) ou o(s) responsável (is) pelo acompanhamento de todos os serviços complementares descritos conforme o descritivo do objeto da pertinente licitação, assim como observada a exigência de indicação dos técnicos relacionados no presente descritivo.

9.6.8 - A licitante deverá apresentar documentação que comprove que o juiz de rodeio indicado, seja devidamente confederado por entidade regulamentadora da classe de âmbito internacional e ou nacional

9.6.9 - Apresentar certificado de registro da empresa responsável pela pirotecnia no Exército Brasileiro (CR) com autorização para comprar, armazenar, transportar explosivos e realizar espetáculos pirotécnicos;

9.6.10 - Deverá apresentar cópia da Carteira Profissional do técnico blaster responsável, que comprove suas habilidades técnicas;

9.6.11 - A empresa licitante deverá comprovar documentalmente a relação jurídica existente entre a mesma e a empresa responsável pela pirotecnia, caso essa seja terceirizada;

9.6.12 - Registro ou inscrição da empresa licitante no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

9.6.13 - Apresentação de pelo menos 01 (uma) CAT - Certidão de Acervo Técnico de engenharia civil ou mecânica. Documento comprobatório da capacidade técnica do profissional para atendimento ao objeto da presente licitação, devidamente chancelado pela entidade profissional. Estando dentro das suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA;

9.6.14 - A empresa terá que apresentar o Laudo de Relatório de Ensaio de Compreensão de Estrutura Modular de Sapata metálica utilizada para a Montagem de Arquibancada, Arena Esportiva, Camarotes, Praticáveis com acesso – escadaria, em conformidade com a Nota Técnica (NT) pertinente do Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro, realizado por Laboratório e em nome da empresa Licitante. Desta forma uma das condições de aferir. comprovar que uma estrutura metálica atende aos critérios de segurança dos munícipes e transeuntes é a exigência habilitaria do Ensaio de Resistencia a Carga Uniformemente Distribuída, realizada por Laboratório e em nome da empresa licitante. (...)

Cumpre esclarecer que todas as exigências têm o exclusivo objetivo de viabilizar **Segurança** à futura Contratação, de modo que se dirigem a atender uma regra autorizada e determinada por alguma norma especial, excetuando um deles, exatamente aquele que ensejou a Inabilitação da Recorrente, cujo conteúdo vem sendo massivamente declarado como ilegal em relação aos critérios de Habilitação delineados na LF 8666/1993 por violar o *Princípio da Eficiência* ao reduzir potencialmente o número interessados nos certames, o que fere a obtenção da Proposta Mais Vantajosa.

De fato, embora muito bem redigido, o Edital excedeu seu propósito em dar segurança aos serviços trazendo uma **cláusula nula de pleno direito**, de modo que em um primeiro grau

de decisão administrativa o d. Pregoeiro decidiu pela inabilitação considerando a norma editalícia produzida por outrem, o que poderá ser revisto neste momento considerando que o Certame amadureceu quando tornou pública a disputa, a qual realmente foi empreendida por interessados, caracterizando inegável Ampliação da Disputa e a consequente oferta de proposta que concedeu desconto ao preço estimado.

Gostaríamos de situar que esta cláusula não trouxe prejuízos ao Certame até o presente momento, pois permitiu que as propostas comerciais fossem submetidas à Fase de Lances, sendo o ato concorrido por 2 (duas) interessadas, o que demonstra um número razoável, haja vista tratar-se de objeto muito peculiar.

Do ponto de vista da legalidade das cláusulas descritas acima, contudo, observamos que todas possuem pertinência, excetuando a **Cláusula 9.6.14**, e motivaremos a seguir nossas conclusões:

(i) **Cláusula 9.6.1.** – Alinha-se ao Art. 30, Inciso II do LF 8666/1993;

(ii) **Cláusula 9.6.2.** – A visita técnica ou a declaração de sua dispensa é autorizada pela Súmula 1 do TCE/RJ;

(iii) **Cláusula 9.6.3.** – É autorizada pelo Art. 30, I da LF 8666/1993 na forma da LF 9615/1998 (Inscrição em Entidade de Desporto) e por norma especial, Portaria Ministerial n. 588/2018 – Ministério Nacional da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

(iv) **Cláusula 9.6.4.** – Alinha-se ao Art. 30, II da LF 8666/1993 garantindo segurança e transparência aos Atestados Operacionais;

(v) **Cláusula 9.6.5.** – A Constituição Federal limita o exercício das profissões e da atividade econômica aos termos de Lei, o que está definido no Art. 5º e no Art. 170. No caso, a Engenharia pauta-se na exigência da LF 5194/1966 e a Veterinária LF 5517/1968;

(vi) **Cláusulas 9.6.6. à 9.6.9.** – Correspondem materialmente à declaração de equipamentos e materiais nf. Art. 30, §6º da LF 8666/1993;

(vii) **Cláusula 9.6.10 e 9.6.11** – São alinhadas às normas especiais do Exército Brasileiro, a exemplo da Portaria 8/2008 e suas alterações;

(viii) **Cláusula 9.6.12** – IDEM à Cláusula 9.6.5.

PMS
FLS. 10
ASS.:

(ix) **Cláusula 9.6.13** – Alinha-se ao Art. 30, Incisos I e II da LF 8666/1993 nf. da LF 5194/1966;

(x) **Cláusula 9.1.14** – COLIDE com o Art. 30 e suas disposições da LF 8666/1993 na forma determinada no Acórdão TCE 1624/2018.

Sobre a matéria da **nulidade da Cláusula 9.1.14**, devemos pontuar que o jurista desaviado tende a sustentar que os editais que não foram impugnados operam preclusão sobre a discussão de suas cláusulas, contudo, como é de comum conhecimento as questões de Ordem Pública podem ser suscitadas a qualquer momento por interessados ou *ex officio* pela Administração, o que se reforça pelos seguintes entendimentos vinculantes:

> (...) **5.4. Ademais, a ausência de questionamentos aos termos do edital durante o desenrolar do procedimento licitatório não permite concluir que a exigência de apresentação dos laudos laboratoriais como requisito de habilitação era legalmente aceita**, assim como não há como se comprovar que tal exigência não limitou o número de possíveis interessadas em participar da licitação, sendo, em verdade, exigência ilícita, motivo pelo qual os recorrentes foram penalizados por esta Corte de Contas. (...)
> **(TCU. Acórdão 1624/2018 – Plenário) (Grifamos)**

> **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
> **(Súmula 473 do STF) (Grifamos)**

> A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
> **(Súmula 346 do STF)**

Portanto, reconhecida a nulidade do ato o mesmo pode ser assim declarado a qualquer momento, **o que gera o efeito jurídico da sua inexistência legal**. Neste passo, a conclusão sobre a nulidade da Cláusula 9.1.14, além de ser evidente, foi objeto de abordagem emblemática no Egrégio TCU. Leiamos a lição:

> **(...) 31.** Passo agora aos pedidos de reexame interpostos pelos militares do Exército. **Analiso inicialmente a exigência de laudos de ensaios técnicos**

(abrasão Los Angeles e reação álcali-agregado) **como requisito de habilitação técnica da licitante, irregularidade observada no Pregão Presencial** 12/2008, destinado à aquisição de 655.000 m³ de brita comercial. O certame foi vencido pela empresa Pedreira Potiguar Ltda., que ofertou o preço final de quase R$ 35 milhões.

32. A meu ver, há dois problemas nessa exigência. Em primeiro lugar, **os ensaios solicitados buscam verificar a qualidade do insumo, não do licitante**. O teste de abrasão pretende medir o desgaste sofrido pelo agregado após ser submetido a movimentos. A reação álcali-agregado mede a expansão do insumo quando em contato com a umidade. A habilitação técnica deve ser feita da licitante, não do objeto do certame. Por ter ocorrido essa confusão, julgo prejudicado o argumento de que a exigência de requisitos de qualificação técnica não constitui restrição ilegal à competitividade.

33. Em paralelo, a jurisprudência do Tribunal, consubstanciada na Súmula TCU 272 e nos Acórdãos 481/2004, 1878/2005, 1910/2007, 669/2008, 2008/2008, todos do Plenário, não permite a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. É exatamente o caso em apreço, pois a apresentação de laudos técnicos por parte de todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e, por isso, contraria o interesse público. (...)

Como se pode observar, a exigência guardaria melhor adequação se incluída no capítulo de obrigações da contratada, contudo, no local onde está situada no Edital, além de apresentar nulidade absoluta, a exigência sequer destina-se a alguma utilidade, afinal, o que se comprova é que determinado solo, em determinada oportunidade, estava em condições adequadas para determinada estrutura. Onde estaria a prova da capacidade para gerir um Rodeio? Em lugar nenhum.

Diferente de todos os outros itens do Edital, e como reconhecido pelo Colendo TCU, a questão da cláusula não possui qualquer ***finalidade*** para efeito de atestação de capacidade técnica, todavia, a Recorrente possui vasta e ímpar qualificação com a realização de dezenas de RODEIOS, inclusive tendo realizado o último que ocorreu no Município de Saquarema, o que nos parece uma prova irrefutável de sua idoneidade técnica.

A este respeito, faremos prova da ampla e abundante capacidade técnica operacional, o que corresponde a uma suplementação do atestado oportunamente anexado nos autos.

1.4. Do Posicionamento Legítimo da Comissão de Pregão

Com sua providencial estratégia de ampliar a disputa baseado no mais contemporâneo juízo de cautela e racionalidade administrativa, o Poder Executivo de Saquarema prevê em seu Edital a priorização da ***finalidade*** dos atos sempre privilegiando a ampliação da disputa e a segurança da contratação. *Verbis*:

> **Edital**
> **29.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.

Adotando esta perspectiva **finalística**, a muito respeitável **Autoridade do Pregoeiro** assim se coloca diante de eventuais embaraços criados pelos licitantes:

> **Ata da Sessão de Julgamento de 11/04/23**
> (...) Iniciada a fase de credenciamento, o representante da empresa INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA questionou a ausência de assinatura de todos os sócios administradores no credenciamento da empresa KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, alegando que no contrato social exigia tal feito. Consultada a Diretoria Jurídica de Licitações e Contratos, e de acordo com o entendimento deles, há a possibilidade de diligenciamento de certidão de óbito (cujo a ausência também foi questionada pela empresa INOVA PRODUÇÕES DE FESTAS E EVENTOS LTDA) e outros documentos que fizerem necessários, **DE FORMA QUE NÃO FOSSE FRUSTRADA A COMPETITIVIDADE DO CERTAME**. (...) **(Grifamos)**

Portanto, adotando a mais louvável posição, a Colenda Comissão de Pregão manifesta expressamente sua busca pela Competitividade e pela Melhor Oferta, o que nos motiva a prosseguir nosso Recurso com as colocações a seguir.

1.5. Sobre a Busca pela Economicidade

Avaliando cada um dos fatos contidos no processo, percebemos que o Certame alcançou uma ótima condição de *Economicidade*, pois com o valor final de **R$ 586.924,00 (quinhentos**

PMS
FLS. 13
ASS.:

e oitenta e seis mil e novecentos e vinte quatro reais) foi obtido um desconto de aproximadamente **5%** do valor estimado, tratando-se de um custo economicamente viável e saudável, pois não representa risco potencial de inexequibilidade, menos ainda de sobrepreço, concluindo-se que a licitação foi muito bem sucedida, e não *fracassada*.

O tema da busca pela melhor oferta costuma ser muito debatido em jurisprudência, sendo um lugar-comum a prevalência da *economicidade* em detrimento de excessivos rigores ou atos despidos de finalidade. Leiamos alguns achados a este respeito que tratam tanto de diligências quanto de movimentos de readequação em planilhas ou complementação de documentos que materialmente não afetem a disputa:

> Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, **devendo as simples omissões ou irregularidades na** documentação ou na **proposta**, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, **serem sanadas mediante diligências**.
> **TCU**. Acórdão 2302/2012 - Plenário | Revisor: Walton Alencar Rodrigues.
> ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Competitividade
>
> **É irregular a desclassificação de proposta** vantajosa à Administração por **erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência**, por afrontar o interesse público.
> **TCU.** Acórdão 2239/2018 - Plenário | Relator: ANA ARRAES
> ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação
> Outros indexadores: Erro, Diligência
>
> **A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja**, necessariamente, **a desclassificação** antecipada da sua proposta, **DEVENDO a Administração promover diligência** junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.
> **TCU**. Acórdão 830/2018-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
> ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material
>
> (...) Por outro lado, é inegável que as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União sobrelevam o princípio do formalismo moderado, permitindo a possibilidade da sanatória de vícios ao longo do certame licitatório
> O formalismo moderado requer um sopesamento entre a segurança jurídica (atendimento rigoroso da lei e do edital) e a eficiência (após divulgado o edital, deve-se permitir que o maior número de interessados requeira sua

habilitação). Aliás, esse último é, consoante a regra do artigo 3º da Lei 8.666/93, um dos objetivos da licitação: busca da proposta mais vantajosa para a Administração - além da garantia da isonomia. (...) **(TCE/RJ. Processo nº 237.174-9/2019. 3º CAM)**

Observe o dever de diligencia contido no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a **flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo** que deve reger as licitações na administração pública. **TCU. Acórdão 616/2010 Segunda Câmara (Grifamos)**

(...) De fato, **A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERIA PRESCINDIR DO MENOR PREÇO, APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA, POR MERA QUESTÃO FORMAL**, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.

Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.784/1999.
(TCU. Acórdão 7334/2009 Primeira Câmara - Voto do Ministro Relator) (Grifamos)

A respeito das provas suplementares e preexistentes de plena e total capacidade técnica que trazemos com esta Peça Recursal a fim de garantir maior transparência e confiabilidade à nossa proposta, o último e mais recente achado espelha materialmente este caso concreto:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no

PMS
FLS 15
ASS.

> art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
> **(TCU. Acórdão 1211/2021 – Plenário) (Grifamos)**

Consideramos ser oportuna a cautela de ressalvar que eventual repetição do Certame, além de representar um prejuízo factível ao *Princípio da Economia Processual* visto que as questões apresentadas são válidas do ponto de vista material e formal, também representa um grave perigo ao Gestor, pois o novo ato licitatório poderá gerar um resultado com desconto inferior ao registrado neste ato, ou seja, além de trazer o prejuízo por repetição de atos processuais desnecessários mobilizando toda a Máquina Administrativa, haverá o perdimento da oferta mais vantajosa, causando um paradoxo fatalmente caracterizado de Dano ao Erário, cujas consequências transitam entre multas e imputações penais.

Além das notas acima, devemos certificar que o objetivo do RODEIO consiste em celebrar um evento oportunamente planejado e que envolve diversos outros processos administrativos, além de uma justa expectativa de turistas e da comunidade local, o que representa graves prejuízos a terceiros caso o evento seja frustrado. Neste passo, com um juízo realista e prático baseado na Teoria do Consequencialismo positivado pela LF 13655/2018 (Reforma da LINDB), temos por certo que um novo certame pode ser interrompido por impugnações, representações no TCE/RJ e outros atos protelatórios, causando ainda mais prejuízos ao Poder Público, ou seja, não conseguimos vislumbrar solução mais viável, econômica, legal e vantajosa do que a reforma da decisão com a habilitação da Recorrente e o prosseguimento regular deste processo.

1.7. Da Materialidade das Provas Produzidas de Forma Suplementar

Apenas a título de conhecimento, apresentamos em nossas provas preexistentes e suplementares Laudos de Alvará dos Corpos de Bombeiros Militares atestando a regularidade de estruturas realizadas pela Recorrente com capacidade de até 28.000 (vinte e oito) mil pessoas, o que supera em 5X o estimado para esta contratação, além de diversas ARTs emitidas

e finalizadas, todas reputando como regulares os serviços executados, o que denota pleno domínio pela atividade e uma total capacidade de gerenciar o objeto em epígrafe.

3. CONCLUSÃO

Perante o exposto, esta Recorrente vem respeitosamente requerer o seguinte:

a) Que a Cláusula 9.6.14 seja reputada nula de pleno direito, operando-se o efeito de sua exclusão deste o nascimento do Edital;

b) Que os documentos suplementares sejam recebidos como peças informativas visto que são preexistentes à data do Certame e que sua utilidade assegurará um juízo de certeza a respeito da capacidade técnica da Recorrente;

c) Que a Proposta Readequada seja recebida na forma do Edital;

d) Que a Recorrente seja declarada Habilitada por satisfazer todos os requisitos, prosseguindo o Certame à Fase de Negociação da Proposta, visto que a Fase de Lances encontra-se precluída.

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 356 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

Cardoso Moreira, 13 de abril de 2023.

FLS. 17
ASS.:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita sob **o CNPJ de nº. 07.873.602/0001-00,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Antônio Ferreira de Medeiros, 44 – Centro – Cardoso Moreira/RJ – CEP: 28.180-000, neste ato representada por sua Sócia e Administradora, a Sra. **Lilian Karla Silveira Almeida**, nomeia como seu bastante procurador o Dr. **HUGO THIENGO KREISCHER** –OAB/RJ nº 181860, com domicílio para correspondência situado à Rua Joaquim Peixoto da Fonseca nº 201 – Reginópolis, Silva Jardim/RJ, tendo e-mail de contato e comunicações processuais hugothiengo@gmail.com . Para tanto, outorga à defesa de interesses os poderes da cláusula ***ad judicia et extra***, para o foro em geral e os especiais para propor ação, receber citação e intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, contestar, reconvir, opor exceções, impugnar atos executivos de toda ordem, receber e dar quitação, receber alvará, firmar compromisso, interpor recursos no âmbito da administração pública e judicial e aqueles constantes dos regimentos internos dos tribunais, podendo ainda, requerer documentos e informações junto a autarquias, fundações e empresas públicas e privadas, órgãos da administração direta ou indireta dos Municípios, Estado e da União, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da outorga, podendo, ainda, **substabelecer com ou sem reserva de poderes.**

Outorgante,

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 396 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

Cardoso Moreira, 13 de abril de 2023.

Aceita a outorga:

Hugo Thiengo Kreischer
OAB/RJ 181860

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° 3.534/2023

PREGÃO: 020/2023

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE RODEIO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ÂMBITO NACIONAL E OU INTERNACIONAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MONTAGEM DE ESTRUTURA ADEQUADA, DURANTE O PERÍODO DE 04 (QUATRO) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 3.534/2023. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Disponibilização de touros treinados especialmentepara rodeio profissional	25	Unidade	**2.200,00**	**55.000,00**
02	Disponibilização de cavalos treinadosespecialmente para rodeio profissional	15	Unidade	**3.100,00**	**46.500,00**
03	Contratação de peões profissionais em rodeio(*cowboys*)	20	Unidade	**2.083,00**	**41.660,00**

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 356 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

04	Juiz especializado em rodeio	01	Unidade	**5.999,98**	**5.999,98**
05	Locutor especializado em rodeio	01	Unidade	**10.500,00**	**10.500,00**
06	Comentarista especializado em rodeio	01	Unidade	**6.230,02**	**6.230,02**
07	Dupla de madrinheiras	01	Dupla	**9.666,10**	**9.666,10**
08	Grupo de palhaços salva-vidas (com 03 integrantes)	01	Grupo	**12.330,00**	**12.330,00**
09	Sedenheiro	01	Unidade	**3.359,04**	**3.359,04**
10	Tratador de animais	01	Unidade	**2.666,00**	**2.666,00**
11	Apartador	01	Unidade	**1.810,00**	**1.810,00**
12	Porteireiros / Porteiros (para touros e cavalos);	02	Unidade	**1.795,99**	**3.591,98**
13	Auxiliar de pista	01	Unidade	**2.349,98**	**2.349,98**
14	Arena completa: estilo americana, medindo, no mínimo, 35x50m, contendo grades para fechamento, currais de apartação, devidamente embarcado e montado de acordo com os padrões impostos pela Confederação Nacional de Rodeio – CNAR, garantido a devida segurança aos profissionais e ao público em geral	01	Unidades	**35.460,02**	**35.460,02**
15	Conjunto de alambrados contendo bretes do tipo americano e pista de 1.200 m² com painéis de 230x185cm	01	Conjunto	**13.007,00**	**13.007,00**
16	Atrações de arena especializadas em rodeio compostas por equipe com, no mínimo, 03 cavalos adestrados e palhaço comediantes	01	Equipe	**12.399,00**	**12.399,00**
17	Cerimonial de abertura (para cada um dos 04 dias do evento) com a realização de *show* de iluminação mediante a utilização de lasers e leds, contemplando efeitos, evoluções e coreografias com temática alusiva ao evento, contando, ainda, com decoração da arena dispondo de passarela de apresentação dos profissionais com tapete vermelho e cortinas	04	Unidade	**3.532,00**	**14.128,00**

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 356 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

18	Queima de fogos (para a abertura do segundo dia do evento) contendo o conjunto com os principais tipos de fogos de artifício, compreendendo o mínimo de: - 04 tortas de 25 tubos ¾" cores diversas - 02 tortas de 25 tubos 1,5" azul - 02 tortas de 25 tubos 1,5" verde - 02 tortas de 25 tubos 1,5" dourado - 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'z" - 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'w" - 01 torta 100 tubos 1,5" efeito 'i" - 01 torta 120 tubos 1,5" cores diversas - 01 torta 600 tubos ¾" leque dourado e vermelho	01	Conjunto	**6.333,00**	**6.333,00**
19	Show piromusical (para a abertura do primeiro e terceiro dia do evento), contendo material explosivo do tipo fogos de artifício, compreendendo o mínimo de: - 100 candelas mono tiro 1,5" vaso azul - 100 candelas mono tiro 1,5" vaso vermelho - 100 candelas mono tiro 1,5" vaso prata - 100 candelas mono tiro 1,5" trassante dourado - 02 tortas 25 tubos 1,5" colorida - 02 tortas 49 tubos 1,5" colorida - 02 tortas 100 tubos 1,5" efeito zig zag - 06 placas de 10 tubos 1,5" efeito leque - 06 placas de 10 tubos 1,5" efeito "z"	02	Unidade	**14.499,99**	**28.999,98**
20	Transmissão ao vivo do evento para o Brasil e o mundo através mídias sociais; projeções (em tempo real para o público presente ao evento) das filmagens em 2 telões com tecnologia led com medida, mínima, de 3x4m cada equipamento, além de sistema de gravação disponibilizando o *replay*de todas as montarias e demais provas realizadas no rodeio	04	Unidade	**6.198,00**	**24.792,00**
21	Sistema de iluminação profissional composto de mixer de 48 canais, spots de luz par, efeitos tipocyberlights, minibritts com, no mínimo, 3.600 watts;além de máquina de fumaça e equipamento comlaser e efeitos do tipo Head RGB Led Scan Strobo	01	Unidade	**17.999,00**	**17.999,00**

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 356 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

Rua Antonio Ferreira de Medeiros 44- Centro Cardoso Moreira/RJ - CEP: 28.180-000
Tel.: (22) 2785-1107 / 99981-3211
Curta nossa Pagina: Companhia de Rodeio Tony Nascimento
e-mail: tonynascimento@tonynascimento.com.br

22	Canhão seguidor de 1.000 watts	01	Unidade	**2.498,62**	**2.498,62**
23	Técnico especializado de iluminação e som	01	Unidade	**2.599,99**	**2.599,99**
24	Técnico especializado de *blaster* de fogos	01	Unidade	**3.265,20**	**3.265,20**
25	Técnico especializado de montagem de estruturas	01	Unidade	**2.832,34**	**2.832,34**
26	Montadores	05	Unidade	**1.749,02**	**8.745,10**
27	Disc Jockey (DJ)	01	Unidade	**3.365,66**	**3.365,66**
28	Médico veterinário responsável por todos os animais. O veterinário estará de plantão todos os dias do evento e deverá ser cadastrado no competente Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O mesmo será responsável portoda a parte burocrática envolvendo a liberação e adequação dos animais às normas aplicáveis ao rodeio e à prática de cuidados aos animais.	01	Unidade	**7.265,99**	**7.265,99**
29	Camarote (estrutura mínima), observando-se o seguinte: Medidas de cada camarote: 2,33x3,50m montados a 1,60m de altura em relação ao último degrau da arquibancada de 11 degraus, com acesso pela parte traseira, com um hall de 10x10m montado a 1,60m em relação ao último degrau da arquibancada, coberto com tendas possuindo lonas antichamas. (segundo croqui da montagem, anexo ao presente Termo de Referência – TR); Dos Materiais da arquibancada e camarotes: Armações treliçadas, escadas, contraventamento, corrimãos e parapeitos fabricados em tubos de aço carbono com costura, formados a frio, para uso industrial (NBR 8261). Os assentos são formados por perfis metálicos, fechados com compensado naval ou cola fenólica de 15mm, aparafusadas na parte metálica. As armações são dimensionadas a suportar carga de 400 Kg/m2, uniformemente distribuídos e 100 kg referente à carga concentrada aplicada na parte central do assento, conforme exigências da NBR6120/1980. Os corrimãos e parapeitos são dimensionados para uma carga horizontal de 80 Kg/m (NBR-6120/1980). Todo o material deverá ser galvanizado com comprovação, a fim de evitar pontos de ferrugens e enfraquecimento do mesmo. Deverá também ser apresentado teste de carga a fim de evitar acidentes e prejuízos para o evento.	21	unidades	**4.110,00**	**86.310,00**

30	Arquibancada (estrutura mínima) contendo: 60 metros lineares de arquibancadas com 19 degraus de altura, sendo um degrau duplo para passarela e 18 degraus para acomodação de pessoas com largura de 0,60cm, passarela frontal a 3,30m de altura em relação ao solo, guarda-corpo frontal tipo grade medindo 1,10m, guarda-corpo traseiro tipo grade medindo 1,80m, largura do espaçamento dos guarda-corpos de 15cm, túneis de acesso por baixo da arquibancada; e mais 11 degraus de altura, sendo um degrau duplo para passarela e 10 degraus para acomodação de pessoas com largura de 0,60cm, passarela frontal a 0,70m de altura em relação ao solo, guarda-corpo frontal tipo grade medindo 1,10m, guarda-corpo traseiro tipo grade medindo 1,80m, largura do espaçamento dos guarda-corpos de 15cm, túneis de acesso por baixo da arquibancada, com laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA competente, devidamente aprovada.	60	Metro linear	**1.921,00**	**115.260,00**

Valor total da proposta é de R$586.924,00 (Quietos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Reais)

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ: 07.873.602/0001-00
Lilian Karla Silveira Almeida
Sócia Proprietária

KAVALLUS
EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
07.873.602/0001-00
BR 356 S/Nº - BAIRRO CACHOEIRO
CARDOSO MOREIRA - RJ

PMS
Fls.
Ass.

PMS
FLS. 23
ASS.:

11/04/2023

Número: **0800698-53.2022.8.19.0080**

Classe: **INVENTÁRIO**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Italva e Cardoso Moreira**
Última distribuição : **07/12/2022**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Administração de herança, Inventário e Partilha**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA (INVENTARIANTE)	EVANDRO BORELLI CORDEIRO (ADVOGADO)
L. N. S. A. S. (HERDEIRO)	
TALLES NASCIMENTO SILVEIRA SOUZA (HERDEIRO)	
ANTONIO NASCIMENTO SOUZA NETTO E MEZABARBA (HERDEIRO)	
DANIELLE MAGALHAES SA GOULART (HERDEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41710261	11/01/2023 14:00	Despacho	Despacho

PMS
Fls. 24

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Italva, Cardoso Moreira

Vara Única da Comarca de Italva e Cardoso Moreira

Rua Aristides Gonçalves de Souza, 86, Antiga Rua Projetada, São Caetano, ITALVA - RJ - CEP: 28250-000

DESPACHO

Processo: 0800698-53.2022.8.19.0080

Classe: INVENTÁRIO (39)

INVENTARIANTE: LILIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA

HERDEIRO: L. N. S. A. S., TALLES NASCIMENTO SILVEIRA SOUZA, ANTONIO NASCIMENTO SOUZA NETTO E MEZABARBA, DANIELLE MAGALHAES SA GOULART

1.Defiro provisoriamente a JG, no aguardo dos bens a serem inventariados.
2.Nomeio a requerente como inventariante. Expeça-se termo.
2.Defiro consulta aos sistemas Sisbajud e Infojud. Ao servidor cadastrado.
Com o resultado, dê-se vista à parte requerente e ao MP.
3.Citem-se os demais herdeiros.

ITALVA, 11 de janeiro de 2023.

RODRIGO PINHEIRO REBOUCAS
Juiz Titular

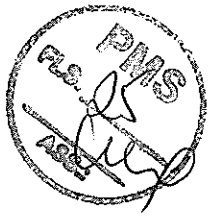
PMS
Fls.
Assin.

Poder Judiciário - TJRJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEAS-57201 BKN
Consulte a validade do selo em https://www3.tjrj.jus.br/sepl/pública

FLS. 26
ASS.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

CPF
813.541.187-15

MATRÍCULA
092213 01 55 2022 4 00006 134 0001475 15

SEXO: Masculino | COR: Branca. | ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, 60 anos de idade.

NATURALIDADE: Campos dos Goytacazes - RJ | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Identidade: 02166783263 - DETRAN-RJ. | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ANTÔNIO NASCIMENTO SOUZA e NILA BASTOS SOUZA. Residente na Rod. BR 356, Galpão Tony Nascimento, - Cardoso Moreira - RJ, CEP: 28180-000. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO
Nove de outubro de dois mil e vinte e dois às 00:10h.

DIA: 9 | MÊS: 10 | ANO: 2022

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital do Câncer de Muriaé.

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, FIBROSE PULMORAR, LINFOMA DE HODEKIN. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)
Sepultamento: Cemitério Municipal de Cardoso Moreira-RJ.

DECLARANTE
Lilian Karla Silveira Almeida

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
WILLIAN MODONALD SOARES SOUZA - CRM 72229.

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
A declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, lavrada no Cartório de Registro Civil de Timóteo-MG, no Livro 41B, Folha 187, Termo 9050, em 23/02/2002. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 338951164. Deixou 3 filhos(as) maiores e 1 menor. Cônjuge: LÍLIAN KARLA SILVEIRA ALMEIDA SOUZA. Deixou bens. Não deixou testamento. Deixou herdeiro(s). Registro feito no Livro C-00006, Folha 134, Termo 1475, em 11/10/2022. x-x-x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	02166783263	29/07/2021	DETRAN	27/07/2026
PIS / NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA / SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	065932410329	141/0011	Cardoso Moreira	RJ
CEP Residencial	28180-000		Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para a identificação de seu portador

Ofício Único de Cardoso Moreira
Victor Pina Bastos
Cardoso Moreira - RJ
Rua José Peres Ximenes, nº 65, centro
(22) 2785-2372
oficiounico_cm@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cardoso Moreira, 11 de outubro de 2022

Gleidimar G. da Costa Silveira - Mat 94/16990

Isento

OFÍCIO ÚNICO CARDOSO MOREIRA
Gleidimar Gonçalves Costa Silveira
Escrevente - Mat. 94/16.990

Arpen rj - AA01216621O - P

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PMS FLS. 17 ASS.:

ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 27.142.702/0001-66 N.° 726179

Razão Social/Nome Fantasia

752035 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - 23ª EXPO 2022

Finalidade	Protocolo	Projeto Aprovado
SHOWS/EVENTOS	81410/2022	35245-001

Endereço

RUA JURANDIR PERUCHI, S/N, 23ª EXPO 2022,PLANALTO, ARACRUZ-ES- 29190815

Descrição da Ocupação

F-7 - SHOWS/EVENTOS/CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA

Vistoriador

FABIO JOSE BARTH

Capacidade Total de Público: 28000

Observação

ALVARÁ LIBERADO CONFORME ATA CT-CG 011/2022; O PÚBLICO DOS CAMAROTES ESTÁ LIMITADO A 600 PESSOAS. OS ACESSOS RADIAIS DAS ARQUIBANCADAS DEVERÃO PERMANECER LIVRES E DESOBSTRUÍDOS, NÃO SERÁ PERMITIDA A OCUPAÇÃO POR PESSOAS EM PÉ NAS ARQUIBANCADAS. AS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEVERÃO PERMANECER ABERTAS, LIVRES E DESOBSTRUÍDAS. O PÚBLICO MÁXIMO PARA OS CAMAROTES DEVERÁ SER DE 600 PESSOAS. EVENTO ABERTO AO PUBLICO COM ESTIMATIVA DE VINTE E OITO MIL PESSOAS.

Data de Emissão	Data de Validade
22/09/2022	25/09/2022

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 183720307

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site http://siat.cb.es.gov.br

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Profissional Habilitado a Executar as Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico

Nº: 89262

Nome:
LEANDRO GOMES RUFINO

CPF:	RG:	CREA/CAU:
12897002735	3142487	ES-0051176/D

Observação:

Este profissional está devidamente cadastrado e credenciado no Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, conforme estabelecido na NT 01, Parte 4, estando autorizado a exercer, no território do Estado do Espírito Santo, as atividades descritas abaixo em conformidade com a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Atividades:

BRIGADA DE INCÊNDIO(Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). CENTRAL DE GÁS(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). CONTROLE DE MATERIAIS E ACABAMENTO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). REDE DE TUBULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP OU GÁS NATURAL(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SAIDAS DE EMERGENCIA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SEGURANCA ESTRUTURAL CONTRA INCENDIO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO POR CO2(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA)(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS AUTOMATICOS(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ESCADA PRESSURIZADA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR ESPUMA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES(Instalação; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES E MANGOTINHOS(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMAS DE RESFRIAMENTO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;).

Data Emissão:	Data Validade:
24/06/2022	25/06/2023

Nº de Autenticação 1819691f69a

A aceitação desse documento está condicionado à verificação de sua autenticidade no site abaixo

http:\\siat.cb.es.gov.br

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820220198985

ART Individual

PMS 99 Doc.

1. Responsável Técnico

LEANDRO GOMES RUFINO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0819234044
Registro: ES-0051176/D

Empresa contratada: MARÇAL RODEIOS LTDA

Registro: 19831

2. Dados do Contrato

Contratante: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTCOS LTDA-ME** CPF/CNPJ: **07873602000100**

Rua: RODOVIA BR 356 Nº: KM 68

Complemento: CEP: 28180000

Cidade: CARDOSO MOREIRA UF: RJ Bairro: CACHOEIRO

Telefone: 2227851107

Contrato: Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R$1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA JURANDIR PERUCHI Nº: S/N

Complemento: PARQUE DE EXPOSIÇÃO Bairro: PLANALTO Quadra Lote

Cidade: ARACRUZ UF: ES CEP: 29190815

Data de início: 22/09/2022 Prev. Término: 30/09/2022 Coord. Geogr.: .

Proprietário: MUNICIPIO DE ARACRUZ CPF/CNPJ:27142702000166

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 2966.43 **Unidade de medida:** M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 70 - 30.2 - EXECUÇÃO DE MONTAGEM

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 100 - COORDENAÇÃO TÉCNICA

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1109 - PONTES E GRANDES ESTRUTURAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 823 - ESTRUTURAS METÁLICAS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO ATENDEM INTEGRALMENTE AO PREVISTO NA NT21 DO CBMES; AS INSTALAÇÕES E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA FORAM EXECUTADOS CONFORME NT 13 DO CBMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 01 BLOCO DE ARQUIBANCADA MEDINDO 62,90 X 11,65M (732,90M²), 01 BLOCO CONTENDO 62,91M DE ARQUIBANCADA COM 7 DEGRAUS E 50 CAMAROTES MEDINDO 2,33 X 3,50M (733,53M² CAMAROTES INCLUSOS), COBERTURA EM LONA ANTI CHAMAS CONFORME LAUDO Nº 770223/10 E DE FUMAÇAS Nº1.045.992-203; 01 ARENA COM BRETES 30X50M.

Leandro Gomes Rufino
Eng. Civil
CREA-ES-0051176/D
Profissional

6. Declarações

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHEIROS DO ESPIRITO SANTO

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

21 de Setembro de 2022

Local Data

LEANDRO GOMES RUFINO - CPF: 12897002735

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTCOS LTDA-ME - CPF/CNPJ: 07873602000100

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 88.78 Registrada em: 24/09/2022 Data de pagamento: 24/09/2022 Valor Pago: R$ 88.78 Nosso Número: 14000000011475000

FLS. 30

ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **FEDERAÇÃO DE RODEIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FRRJ**, inscrita no **CNPJ sob o nº05.127.556/0001-67**, realizada às 15hs do dia 14 de outubro de 2022, na sede da FRRJ, em primeira convocação, que se deu com base no Estatuto vigente e observando o quórum conforme seu Estatuto. Entre os presentes e signatários da lista de presença que segue anexa a este documento, foram eleitos, para presidir a reunião a Sra. Débora de Assis Bessa e para secretariar, o Sr. Wanderson de Souza Rocha. Dando inicio as deliberações, a pauta da reunião consta o seguinte ponto: A) **assuntos gerais B) nomeação de nova presidência para o mandato 2022/2025.** Em seguida, o Sra. Débora de Assis Bessa passou a discutir com os membros presentes sobre os assuntos gerais, com as novas propostas para as mudanças no Estatuto e esclarecer algumas dúvidas. Prosseguindo a reunião, foi deliberado sobre o segundo item da pauta, no que tange a **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA,** após a discussão em comento, foram indicados e aprovados por aclamação a nova diretoria estatutária da Federação, sendo assim constituída: Ficando assim compreendido que entre o ano de 2022 a 2025 de acordo com a previsão estatutária, ficando composta: Presidente, **DÉBORA DE ASSIS BESSA**, brasileira, administradora, solteira, inscrita no CPF sob o nº 114.450.436-88 e no RG sob o nºMG 18036874 SSP/MG, com endereço na Rua Antônio Ferreira de Medeiros, nº 44, centro, Cardoso Moreira/RJ; Vice-Presidente, **GABRIELA SOUZA DE ARAUJO VIANA**, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o nº106.687.637-10 e o RG sob o nº21282579-8/RJ, domiciliar na Rua José Miranda, nº37, Catarino, Cardoso Moreira/RJ, Primeiro Secretário, **VIRGILIO BOTELHO MIOTE HESPANHOL**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº116.937.007-19 e o RG sob o nº 20277997I/RJ, domiciliar na Rua Miguel Ernesto, s/nº, Catarino, Cardoso Moreira/RJ; Segunda Secretária, **WALKIRIA LOPES DE CARVALHO VIANA**, brasileira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº117.805.867-01 e o RG sob o nº20.026.780-5/RJ, domiciliar na Rua Admar Ferreira de Medeiros, nº50, Cachoeiro, Cardoso Moreira/RJ, Primeira Tesoureira, **VANDERLEI MENEZES DIAS**, brasileiro, militar federal da reserva, inscrito no CPF sob o nº000.364.257-70 e no RG sob o nº01.841.223-9/RJ, domiciliar a Sebastião Zaqueu, nº 14, centro, Cardoso Moreira/RJ, Segundo Tesoureiro **PAULO FERNANDO MAIA SALGUEIRO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº561.079.607-59/RJ e o RG sob o nº04.321.640-7/RJ, domiciliar a Rua Cel. Salgueiro, nº102, Centro, Cardoso Moreira/RJ, como membro efetivo do Conselho Fiscal **WANDERSON DE SOUZA ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor e comentarista de rodeio, inscrito no CPF sob o nº080.794.197-28 e no RG sob o nº1.337.533/ES. Todos os membros eleitos foram empossados nesta ata investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Quanto a legalidade da ocupação dos cargos conforme os eleitos, todos declaram sob penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata. E para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião as dezessete do dia 14 (catorze) de outubro de dois mil e vinte

PMS
Fls. 31
ADOC

e dois, eu secretária Adoc, lavro esta ata eassino juntamente com a Presidente Débora de Assis Bessa e demais participantes da diretoria executiva da Federação

1- _____
Débora de Assis Bessa
Presidente

2- _____
Gabriela Souza de Araújo Viana
Vice-Presidente

3- _____
Virgílio Botelho Miote Hespanhol
Primeiro Secretaria

4- _____
Walkiria Lopes de Carvalho Viana
Segunda Secretaria

5- _____
Vanderlei Menezes Dias
Primeiro Tesoureiro

6- _____
Paulo Fernando Maia Salgueiro
Segundo Tesoureiro

7- _____
Wanderson de Souza Rocha
Conselho fiscal

FLS. 32
ASS.:

OFICIO UNICO DE CARDOSO MOREIRA 092213AA076375
RUA JOSE PERES ARMENIO S/N - CENTRO/CARDOSO MOREIRA/RJ
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: GABRIELA SOUZA
DE ARAUJO VIANA e DEBORA DE ASSIS BESSA **********
EMOLUM : 14,30 FUNDOS : 4,50 TOTAL ATO : 18,80
Conferido por _____ Em Testm. _____ Verdade
CARDOSO MOREIRA 09/12/2021
EEAS 51049 PRU RAPHAELLA SOARES MONCAO FERNANDES-
EEAS 51050 EIL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFICIO UNICO DE CARDOSO MOREIRA 092213AA076380
RUA JOSE PERES ARMENIO S/N - CENTRO/CARDOSO MOREIRA/RJ
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: PAULO FERNANDO
MAIA SALGUEIRO e VIRGILIO BOTELHO NETO HESPANHOL ****
EMOLUM : 14,30 FUNDOS : 4,50 TOTAL ATO : 18,80
Conferido por _____ Em Testm _____ Verdade
CARDOSO MOREIRA 09/12/2021
EEAS 51052 HKN RAPHAELLA SOARES MONCAO FERNANDES-
EEAS 51053 GIL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 30 - CENTRO MARICÁ - CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TEL. (21) 2771-3000
TABELIÃ: DRA. ALESSIA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: DR. ALLAN VIANA JUNIOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WANDERSON DE SOUZA ROCHA (x) e dou fé
Em Test da verdade
Carapebus/ES, 11 de novembro de 2022 - 12:36:50

ISABELLE NASCIMENTO DAS NEVES - /EMP
Selo 023689 SOS2201 16977/Cod BOD
Emol R$ 6,32 Enc R$ 1,91 TOTAL R$ 8,23
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

PMS
FLS: 33
ASS.:

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Livro **A-5**. Fls **199/200** Registro **335**. Protocolo **372**
Apresentado hoje para **REGISTRO**
Emol R$ 221.20 FETJ-RJ 44.24 FUNDPERJ+FUNPERJ (5%+5%) 22.12 FUNARPEN/RJ 8.84 Distr 33.45 PMCMV (2%) 4.12 ISS 11.06. **Total 345,03**

Cardoso Moreira-RJ, 09/12/2022

Raphaella Soares Monção Fernandes
Substituta – Mat. 94/16219

CNPJ: 05.[illegible].556-0001-[illegible]
NOME EMPRESARIAL: FEDERACAO DE RODEIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAPITAL SOCIAL:

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [illegible]

Nome/Nome Empresarial: DEBORA DE ASSIS BUSSA
Qualificação: 16-Presidente

Informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da

Emitido em 12/04/2023 às 11:18 (data e hora de Brasília)

FLS. 34
ASSE

LAUDO DE TESTE DE CARGA/ESTABILIDADE

PMLC FLS. 35 Ass.:

Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda

Este laudo tem como objetivo a análise de camarotes em estrutura metálica tubular. Segue abaixo os principais tópicos do teste:

Este laudo pertence ao material montado no município de Laranjal - MG, por ocasião da **32ºExposição Agropecuária de Laranjal,** a ser realizada nos dias 11 a 14 de agosto de 2022, composto por 26 camarotes medindo 2,33x3,50m, montados em 02 andares:

- As estruturas das peças são executadas com tubos e chapas de aço de espessura 3mm, soldadas e galvanizadas;
- As treliças são executadas com tubos com espessura de 2,5mm com diâmetro de 1 polegada e meia;
- Os assentos e fechamentos são em compensado naval, fixados de amarração a cada 2,30m. Os degraus das arquibancadas têm 0,33m de espelhos e 0,58m de largura.
- Os pés das estruturas são regulados mecanicamente através de macaco (rosca);
- As estruturas possuem grades de proteção no topo, na base e nas laterais, com altura de 1,10m e espaçamento de 15cm entre as barras do guarda-corpo;
- A capacidade de lotação das arquibancadas é de 5 pessoas a cada 2m;
- A capacidade de lotação dos camarotes é de 10(dez) pessoas por camarote;
- Conforme cálculo estrutural, a estrutura atende as solicitações da norma NBR 6120 quanto a capacidade de 400Kg/m2.

Declaro para os devidos fins que as instalações das estruturas metálicas constantes neste laudo estão aptas a receber a população por apresentarem condições de estabilidade e integridade ali empregadas.

Laranjal/MG, 09 de agosto de 2022.

Breno Augusto Sallemi Recco
Eng. Eletricista e Civil
CREA 5063287707

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E CIVIL
CREA Nº 5063287707/SP

Quimisa Galvanização

Certificado de Qualidade

(Quality Certificate)

Cliente: *(Client)*	KAUAI EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	Data: *(Date)*	08/06/2020
Projeto: *(Project)*	Peças de Estrutura tubular para montagem de arquibancadas e camarotes. (200 Topeladas)		
Itens: *(Items)*	ESCADAS, ANDAIMES, TRAVAS, CORRIMÃOES, TRELIÇAS, COLUNAS		

Norma Aplicada: *(Applied Standard)*	X	NBR 6323	———	GARANTIA PELA NORMA	10 ANOS	

	Tipos de Materiais *(Types of materials)*	Medição de espessura da camada de zinco pelo método magnético *(Coating thickness measurement by magnetic method)* Campo de Medição (µm) *(Measurement fields)*										Média (µm) *(Average)*	Massa de zinco por unidade de área (g/m²) *(Zinc mass per unit area)*
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10		
1	ESCADAS	160	180	162	182	175	180	180	162	183	175	176	1270
2	ANDAIMES	141	137	155	147	152	141	132	155	147	153	145	1036
3	TRAVAS	179	183	183	155	180	179	184	183	152	180	176	1266
4	CORRIMÃOES	164	178	159	149	166	164	176	159	149	146	159	1135
5	TRELIÇAS	179	176	199	184	173	179	176	199	184	173	182	1299
6	COLUNAS	149	159	150	163	151	149	159	150	163	154	155	1106
7													
8													
9													
10													

INSTRUMENTOS UTILIZADOS: *(Instruments)*	Medidor Espessura de Camada Tinta Seca *(Digital coating thickness meter)*	CERTIFICADO *(Certificate)*	VALIDADE CALIBRAÇÃO *(Calibration validity)*	
		014671/19	out/20	

Em vasto Pesado *(Perceptive)*	X	Não realizado *(Not executed)*	Total de amostras: *(Sample quantity)*		Tempo de Imersão: *(Immersion time)*	5 min

Ensaio de Aderência *(Adherence test)*	X	Martelo basculante *(Hammer test)*		Lâmina *(Knife-edge test)*		Outros: *(Other)*	

Inspeção Visual *(Visual inspection)*	X	Aprovado *(Approved)*		Não Aprovado *(Not approved)*		TEMPERATURA DE GALVANIZAÇÃO *(Hot-dip galvanizing temperature)*	450°

Observações:
(Remarks)

Al 0,0001, Cd 0,0007, Cu 0,0007, Fe 0,0009, Pb 0,0016, Sn 0,0001 SOMATÓRIO DE IMPUREZAS 0,004% Zn 99,996%

Inspeção Visual e aprovado por:
(Approved by)

Este certificado é válido com a assinatura digital
(This certificate is valid with digital signature)

Quimisa Galvanização Ltda.
Estrada do Mutondo, Nº 1.500, Ipiranga, Nova Iguaçu/RJ
Telefone: (21) 2692-7346 / (21) 2692-7814
quimisarj@uol.com.br / financeiro@quimisarj.com.br

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

45216/2023

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2023

PMS
FLS. 37
ASS.

Certificamos que a profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	GIOVANA SALEMI CARMINATI		
Registro:	2013107773	Data de Registro:	08/02/2013
Carteira:	SP-5068992978/D/D	Emitida em:	08/02/2013
CPF:	394.851.188-80		
RNP:	2611687048		

Título: ENGENHEIRA CIVIL
Atribuições:
RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)
Formada pelo(a): CENTRO UNIVERSITARIO FUND EDUCACIONAL DE BARRETOS
Data colação de grau: 17/01/2013

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 45216/2023
Emitida às: 03/04/2023 07:57 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.30718186604361

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

45214/2023

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2023

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s)responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro:	2011201053
Razão Social:	KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME
CNPJ:	07.873.602/0001-00
Data Registro:	11/07/2011
Endereço	RODOVIA BR 356 - KM 68 CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA - RJ , CEP: 28180-000

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
3020-0	OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

CAPITAL SOCIAL:

R$ 430.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIO, VAQUEJADAS E SIMILARES (CNAE-92.39-8-02), PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS (CNAE-92.31-2-03), OUTRAS ATIVIDADES DE ESPETÁCULOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE=92.39-8-99) E ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIME (CNAE-7739-0/03).

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

GIOVANA SALEMI CARMINATI
Carteira Nº SP-5068992978/D/D — Expedida em: 08/02/2013 pelo Crea-SP
RNP: 2611687048 — Registro: 2013107773 expedido em 08/02/2013
TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL
Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)
Inclusão como QT: 27/01/2022 — Inclusão como RT: 27/01/2022
Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO:Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

45214/2023

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2023

FLS. 39

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 45214/2023)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 45214/2023

Emitida às: 03/04/2023 07:52 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.6494667420032798

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
46435/2023
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2023

FLS 40

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO		
Registro:	2015121275	Data de Registro:	25/08/2010
Carteira:	SP-5063287707/D	Emitida em:	25/08/2010
CPF:	316.141.748-81		
RNP:	2608888194		

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Atribuições:
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
Formado pelo(a): CENTRO UNIVERSITARIO CENTRAL PAULISTA
Data colação de grau: 19/07/2010

Título: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições:
RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)
Formado pelo(a): FACULDADE DE ENGENHARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
Data colação de grau: 09/01/2013

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 46435/2023
Emitida às: 04/04/2023 09:41 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.8551741489037913

A autencididade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Saquarema
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONCLUSÃO DE OBRA

A Prefeitura Municipal de Saquarema, pessoa jurídica de direto público, devidamente inscrita no CNPJ 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira nº 77, Centro, CEP 28990-000, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Rafael da Costa Castro, portador do RG: 237744/COREN/RJ e do CPF: 115.916.207-75, vem através desse documento atestar que foram executados os serviços descritos abaixo, conforme ART nº 2020220087579:

Dados da obra:

Empresa Contratada: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

CNPJ: 07.873.602.0001-00

Registro no CREA da empresa: 2011201053

Responsável técnica: GIOVANA SALEMI CARMINATI

Registro da responsável técnica: 2013107773

Carteira: SP-5068992978/D/D

RNP: 2611687048

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Serviço executado: MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 01 BLOCO DE ARQUIBÁNCADA MEDINDO 60 METROS COM 19 DEGRAUS(699,00M2); 01 BLOCO COM 60 METROS DE ARQUIBANCADA COM 11 DEGRAUS E 21 CAMAROTES MEDINDO 2,33X3,50M MONTADOS NO ULTIMO DEGRAU DA ARQUIBANCADA (590,65M2);01 ARENA DE RODEIO MEDI NDO 35X50M (1750M2); CONJUNTO DE ALAMBRADOS CONTENDO BRETES E PISTA DE 1200M2.

Valor do contrato: R$ 447.600,43

Início da obra: 29/04/2022 Término da obra: 02/05/2022

Local da obra: RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM53, BAIRRO SAMPAIO CORREA, NA CIDADE DE SAQUAREMA-RJ.

O referido é verdade.

Saquarema/RJ, 31 de maio de 2022.

Rafael da Costa Castro

OFÍCIO ÚNICO SAQUAREMA

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Fls. 42
Ass.:

OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA
TABELIÃ: Carolina Rodrigues da Silva
Rua Dr. Luiz Januário, 303 - Centro
CEP 28990-000 - Saquarema - RJ
Tel.: (22) 2651-4621

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
RAFAEL DA COSTA CASTRO - LIVRO/FOLHA: 14/08
Saquarema - RJ, 06/06/2022.
EMOL:6,69 - FETJ:1,33 - FUNPERJ:0,33 - FUNDPERJ:0,33 - FUNARPEN:0,25. - RESSAC:0,
ISS: 0,33 - Valor:R$9,40
CARLA DE ANDRADE VAZ ALVES - ESCREVI
Consulte a validade do selo em:
Selo: EEDP66600 QPW
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA
Carla de Andrade Vaz Alves
ESCREVENTE
Cadastro: 94/8374

OS INDEPENDENTES

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - LEI MUNICIPAL Nº 1001 DE 09/04/1964
LEI ESTADUAL Nº 14.880 DE 11/10/2012
PROMOTOR DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO (AGOSTO 2ª QUINZENA)
OFICIALIZADA PELA LEI ESTADUAL 45.133 DE 17/08/65
C.N.P.J. 44.791.994/0001-87 - INSC. EST. 204.069.647.114

Declaração de Capacidade Técnica

Os Independentes de Barretos, Associação devidamente inscrita sob o CNPJ 44.791.994/0001-87 declara para os devidos fins que a empresa Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda, inscrita no CNPJ: 07.873.602/0001-00, portadora do nome fantasia Companhia de Rodeio Tony Nascimento participou efetuando a locação de cavalos e touros profissionais de rodeio para a realização da 64ª festa do peão de boiadeiro de Barretos realizada no ano de 2019.

Sendo assim atestamos que os referidos animais tiveram excelente desempenho comprovando sua capacidade técnica para atividades de rodeio profissional em nível nacional e internacional.

Tropa profissional:

- Black Power
- Black way
- Resenha
- Osaka
- Atrevida

Touros profissionais:

- Álamo
- Bullying
- Decreto
- Senado
- Roadstar
- Bangkok
- Zabu Neto
- Lobão

116442
FIRMA 1
S10102AA0048637

Barretos, 31 de março de 2022

Jeronimo Luiz Muzeti

Presidente

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
20220201668619

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

INICIAL

1. Responsável Técnico

GIOVANA SALEMI CARMINATI

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2611687048

Registro: 2013107773

Empresa contratada:
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

Registro: 2011201053

2. Dados do contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CPF/CNPJ: 29115474000160
AVENIDA PRESIDENTE SODRE
Complemento: PAÇO MUNICIPAL
Bairro: CENTRO
Nº: 534
Cidade: MACAE
UF: RJ
CEP: 27913080
Contrato: -
Celebrado em: 18/07/2022
Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 1.000,00

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA RJ-106
Complemento: PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MACAE
Bairro: SÃO JOSÉ DO BAR RETO
Nº: SN
Cidade: MACAE
UF: RJ
CEP: 27190000
Data de Início: 27/07/2022
Previsão de término: 01/08/2022
Finalidade: -
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CPF/CNPJ: 29115474000160

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2.668,31	m2	-

28 EXECUCAO DE MONTAGEM
36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
29 FORNECIMENTO
34 INSPECAO
68 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 01 BLOCO DE ARQUIBANCADA COM 16 DEGRAUS, MEDINDO 55 METROS X 9,32M (512,60M2); 01 BLOCO CONTENDO 55 METROS DE ARQUIBANCADA COM 11 DE GRAUS E 21 CAMAROTES MEDINDO 2,33X3,50M MONTADOS NO ÚLTIMO DEGRAU DA ARQUIBANCADA (555,71M2). CAMAROTES COBERTOS POR LONAS ANTI CHAMAS CONFORME LAUDO PARA CHAMAS Nº770223/10 E DE FUMAÇAS Nº1.045.992-2 03; 01 ARENA COM BRETES E QUERENCIA MEDINDO 30X50M (1500M2); 01 PAINEL Q30 MONTADO ATRÁS DOS BRETES MEDINDO 25X4M (100M2)

6. Declarações

7. Entidade de classe

ABEA - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIRAS E ARQUITETAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de ____ de ____

GIOVANA SALEMI CARMINATI - 26485116880

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ - 29115474000160

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sito do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R$88,78 Registrada em 18/07/2022 Valor Pago R$88,78 Nosso Número: 28078570001507817

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20220220175995
INICIAL

PMSA FLS. 45 Assi.:

1. Responsável Técnico

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 260888194

Registro: 2016121275

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: **GIAN LUIS MALTA** CPF/CNPJ: **29116789000122**
RUA EDERSON SANTOS AFONSO
Complemento: - Bairro: **RESIDENCIAL POR DO SOL** Nº: **160**
Cidade: **SETE LAGOAS** UF: **MG** CEP: **35701760**
Contrato: - Celebrado em: **26/07/2022** Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Valor do Contrato: **R$ 1.000,00**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA PADUA MONTE ALEGRE KM 01
Complemento: **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADO** Bairro: **DIVINÉIA** Nº: **SN**
Cidade: **SANTO ANTONIO DE PADUA** UF: **RJ** CEP: **28470000**
Data de Início: **05/08/2022** Previsão de término: **08/08/2022**
Finalidade: -
Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA **CPF/CNPJ: 29114139000148**

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
50,00	kW	-

34 FISCALIZACAO DE OBRA
51 VISTORIA
34 INSPECAO
244 EQUIPAMENTO ELETRICO DE BAIXA E MEDIA TENSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE A FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO RODEIO DA EXP 0 PÁDUA 2022, COM UMA POTENCIA TOTAL DE 50KW.

6. Declarações

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Santo Antonio de Pádua, 27 de julho de 2022

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO - 31641775887

GIAN LUIS MALTA - 29116789000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br Tel: (21) 2179-2097 atendimento@crea-rj.org.br Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$88,78 Registrada em: 27/07/2022 Valor Pago: R$88,78 Nosso Número: 28078570001517865

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20220175986

INICIAL

FLS. 26

1. Responsável Técnico

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2608388

Registro: 2015121275

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: **GIAN LUIS MALTA** CPF/CNPJ: **29116789000122**
RUA EDERSON SANTOS AFONSO
Complemento: - Bairro: **RESIDENCIAL POR DO SOL** Nº: **160**
Cidade: **SETE LAGOAS** UF: **MG** CEP: **35701760**
Contrato: - Celebrado em: **26/07/2022** Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Valor do Contrato: **R$ 1.000,00**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA RJ-106
Complemento: **PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MACAE** Bairro: **SÃO JOSÉ DO BAR RETO** Nº: **SN**
Cidade: **MACAE** UF: **RJ** CEP: **27190000**
Data de Início: **27/07/2022** Previsão de término: **01/08/2022**
Finalidade: -
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ** CPF/CNPJ: **29115474000160**

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
50,00	kW	-

34 FISCALIZACAO DE OBRA
51 VISTORIA
34 INSPECAO
244 EQUIPAMENTO ELETRICO DE BAIXA E MEDIA TENSÃO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE A FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO RODEIO DA EXP O MACAÉ 2022, COM UMA POTENCIA TOTAL DE 50KW.

6. Declarações

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Macaé (RJ), 27 de julho de 2022

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO - 3161417[illegible]

GIAN LUIS MALTA - 29116789000122

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART R$88,78 Registrada em 27/07/2022 Valor Pago R$88,78 Nosso Número 28078570031617884

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820220186621286

ART Individual

PMC 47

1. Responsável Técnico

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL,ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 2608888194

Registro: SP-5063287707/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999

2. Dados do Contrato

Contratante: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 07873602000100

Rua: RODOVIA BR 356

Nº: KM 68

Complemento:

CEP: 28180000

Cidade: CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Bairro: CACHOEIRO

Telefone: 2227851107

Contrato:

Nº do Aditivo: 0

Valor do Contrato/Honorários: R$1.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RODOVIA ES 165 - CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO

Nº:

Complemento:

Bairro: PEDRO RIGO

Quadra

Lote

Cidade: CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ES

CEP: 29370000

Data de início: 31/08/2022

Prev. Término: 05/09/2022

Coord. Geogr.:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CPF/CNPJ:27165570000196

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 2665 **Unidade de medida:** M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 70 - 30.2 - EXECUÇÃO DE MONTAGEM

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 1109 - PONTES E GRANDES ESTRUTURAS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 823 - ESTRUTURAS METÁLICAS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE A MONTAGEM DE: 01 BLOCO DE ARQUIBANCADA MEDINDO 50 METROS COM 20 DEGRAUS (582,50M2); 01 BLOCO ARQUIBANCADA MEDINDO 50 METROS COM 08 DEGRAUS E DOIS NÍVEIS DE CAMAROTES MEDINDO 50X3,50M MONTADOS NO ULTIMO DEGRAU DA ARQUIBANCADA (582,50M2); 01ARENA DE RODEIO MEDINDO 30X50M (1.500M2)

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local de 31 de Agosto de 2022

Data

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO - CPF: 31614174881

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME - CPF/CNPJ: 07873602000100

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 88,78 Registrada em: 31/08/2022 Data de pagamento: 31/08/2022 Valor Pago: R$ 88,78 Nosso Número: 140000000011346612

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20220220087579

INICIAL

1. Responsável Técnico

GIOVANA SALEMI CARMINATI

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 261166870[illegible]

Registro: 2013107773

Empresa contratada: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

Registro: 2011201053

2. Dados do contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CPF/CNPJ: 32147670000121

RUA CORONEL MADUREIRA

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 77

Cidade: SAQUAREMA

UF: RJ

CEP: 28990000

Contrato: -

Celebrado em: 05/04/2022

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R$ 447.600,43

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA AMARAL PEIXOTO

Complemento: -

Bairro: SAMPAIO CORRÊA

Nº: KM 53

Cidade: SAQUAREMA

UF: RJ

CEP: 28990000

Data de Início: 22/04/2022

Previsão de término: 02/05/2022

Finalidade: -

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CPF/CNPJ: 32147670000121

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
4.239,65	m2	-

28 EXECUCAO DE MONTAGEM
36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
29 FORNECIMENTO
34 INSPECAO
69 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 01 BLOCO DE ARQUIBANCADA MEDINDO 60 METROS COM 19 DEGRAUS(699,00M2); 01 BLOCO COM 60 METROS DE ARQUIBANCADA COM 11 DEGRAUS E 21 CA M AROTES MEDINDO 2,33X3,50M MONTADOS NO ULTIMO DEGRAU DA ARQUIBANCADA (590,69M2);01 ARENA DE RODEIO MEDI NDO 35X50M (1750M2); CONJUNTO DE ALAMBRADOS CONTENDO BRETES E PISTA DE 1200M2.

6. Declarações

7. Entidade de classe

ASEA - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS E ARQUITETAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Saquarema - RJ de abril de 2022

GIOVANA SALEMI CARMINATI 25405116599

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - 32147670000121

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 3179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$233,94 | Registrada em: 25/04/2022 | Valor Pago: R$233,94 | Nosso Número: 28078570001418574

1/1

LAUDO DE TESTE DE CARGA

Kavallus Empreendimentos Artísticos Ltda

Este laudo tem como objetivo a análise de arquibancadas e camarotes em estrutura metálica tubular. Segue abaixo os principais tópicos do teste:

Este laudo pertence ao material montado no município de Santo Antônio de Pádua - RJ, por ocasião da **Expo Pádua 2022,** a ser realizada nos dias 05 a 07 de agosto de 2022.

- As estruturas das peças são executadas com tubos e chapas de aço de espessura 3mm, soldadas e galvanizadas;
- As treliças são executadas com tubos com espessura de 2,5mm com diâmetro de 1 polegada e meia;
- Os assentos e fechamentos são em compensado naval, fixados de amarração a cada 2,30m. Os degraus das arquibancadas têm 0,33m de espelhos e 0,58m de largura.
- Os pés das estruturas são regulados mecanicamente através de macaco (rosca);
- As estruturas possuem grades de proteção no topo, na base e nas laterais, com altura de 1,10m e espaçamento de 15cm entre as barras do guarda-corpo;
- A capacidade de lotação das arquibancadas é de 5 pessoas a cada 2m;
- A capacidade de lotação dos camarotes é de 10(dez) pessoas por camarote;
- Conforme cálculo estrutural, a estrutura atende as solicitações da norma NBR 6120 quanto a capacidade de 400Kg/m2.

Foi realizado teste usando bombonas de água com peso estipulado em norma e em seguido feito medições de deformações e deslocamentos utilizando uma estação total leixa TC 407. As estruturas se apresentaram estáveis antes e após a realização do teste de carga, atendendo o exigido.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 05 de agosto de 2022.

Breno Augusto Sallemi Recco
Eng. Eletricista e Civil
CREA 5063287707

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO
ENGENHEIRO ELETRICISTA E CIVIL
CREA Nº 5063287707/SP

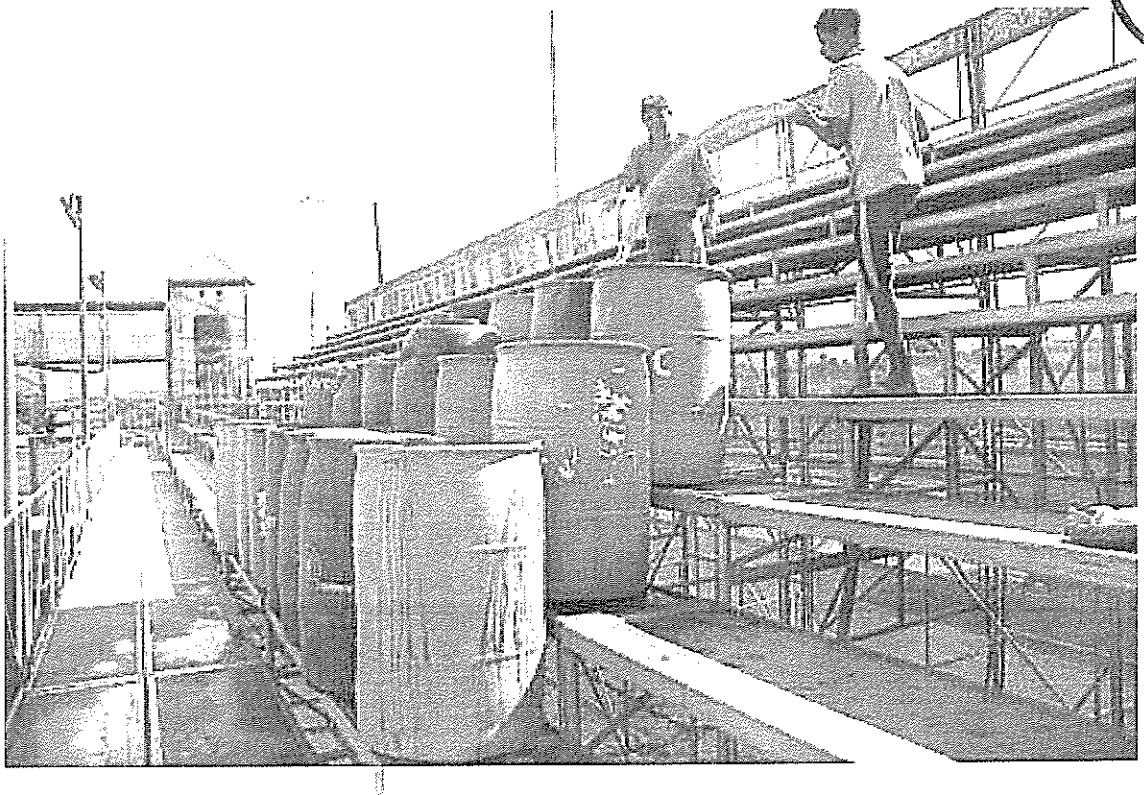

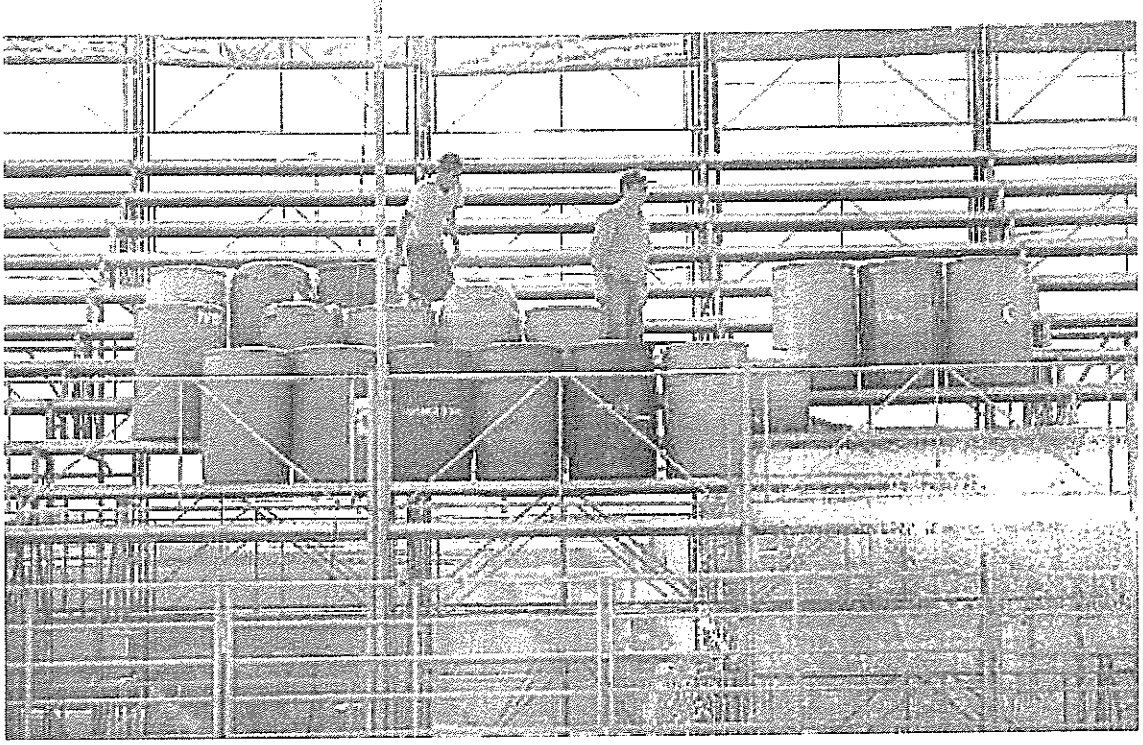

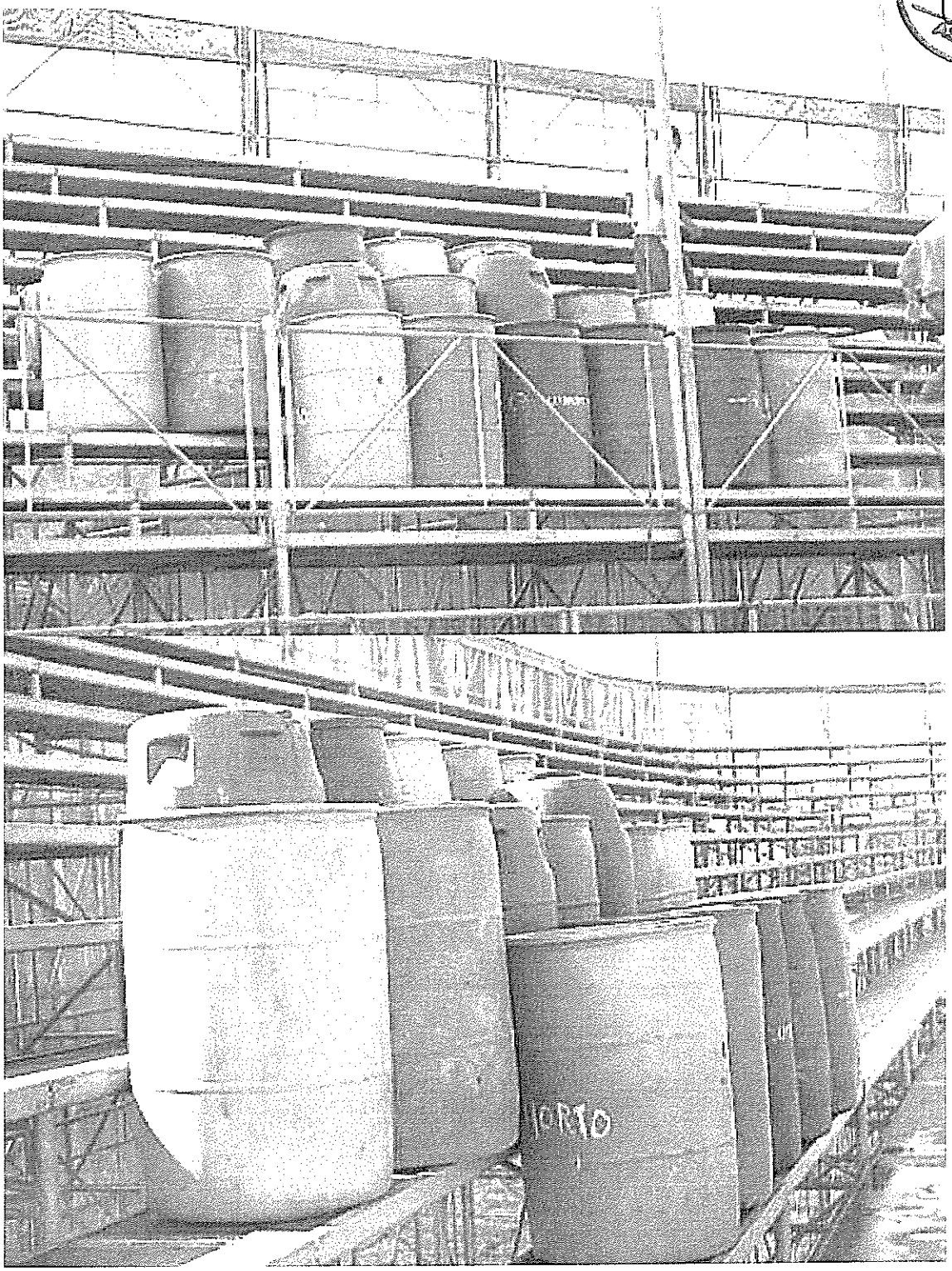

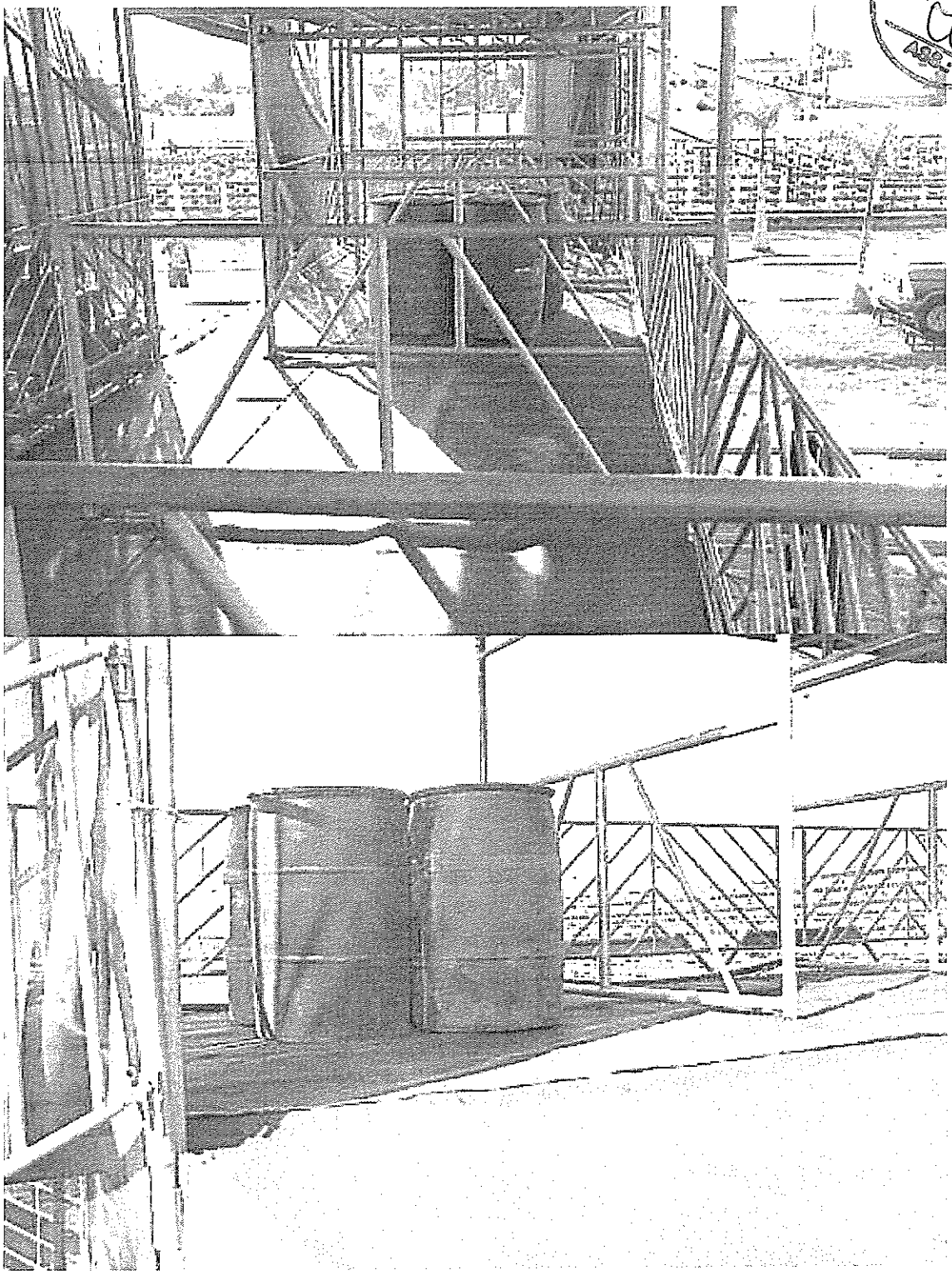

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20202201513325
INICIAL

PMS Fls. 53 Ass.

1. Responsável Técnico

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2608688197

Registro: 2015121[illegible]

Empresa contratada:
-

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME** CPF/CNPJ: **07873602000100**
RODOVIA BR 356 - KM 68
Complemento: - Bairro: **CACHOEIRO** Nº: **SN**
Cidade: **CARDOSO MOREIRA** UF: **RJ** CEP: **28180000**
Contrato: - Celebrado em: **22/06/2022** Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Valor do Contrato: **R$ 1.000,00**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA BR 356 - KM 68
Complemento: - Bairro: **CACHOEIRO** Nº: **SN**
Cidade: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** CEP: **28180000**
Data de Início: **01/07/2022** Previsão de término: **01/07/2024**
Finalidade: -
Proprietário: **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME** CPF/CNPJ: **07873602000100**

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
3.000,00	m2	-

36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
34 INSPECAO
67 TESTE
68 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTA ART REFERE-SE AO TESTE DE CARGA REALIZADO EM ARQUIBANCADAS E CAMAROTES FABRICADOS EM ESTRUTURA METALICA TUBULAR DE PROPRIEDADE DO CONTRANTE . ESTA ART ATESTA QUE AS ESTRUTURAS CITADAS SUPORTA A C ARGA ESTABELECIDA EM NORMA E PODERÁ SER UTILIZADA PARA TODAS AS MONTAGENS EXECUTADAS PELA CONTRATANT E.

6. Declarações

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Rio de Janeiro, 4 de Julho de 2022

BRENO AUGUSTO SALLEMI RECCO - 316[illegible]

KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME - 07873602000100

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br atendimento@crea-rj.org.br
Tel: (21) 3179-2007 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$88,78 Registrada em: 01/07/2022 Valor Pago: R$88,78 Nosso Número: 28078570001489991

PMS
Fls. 39
Assi.

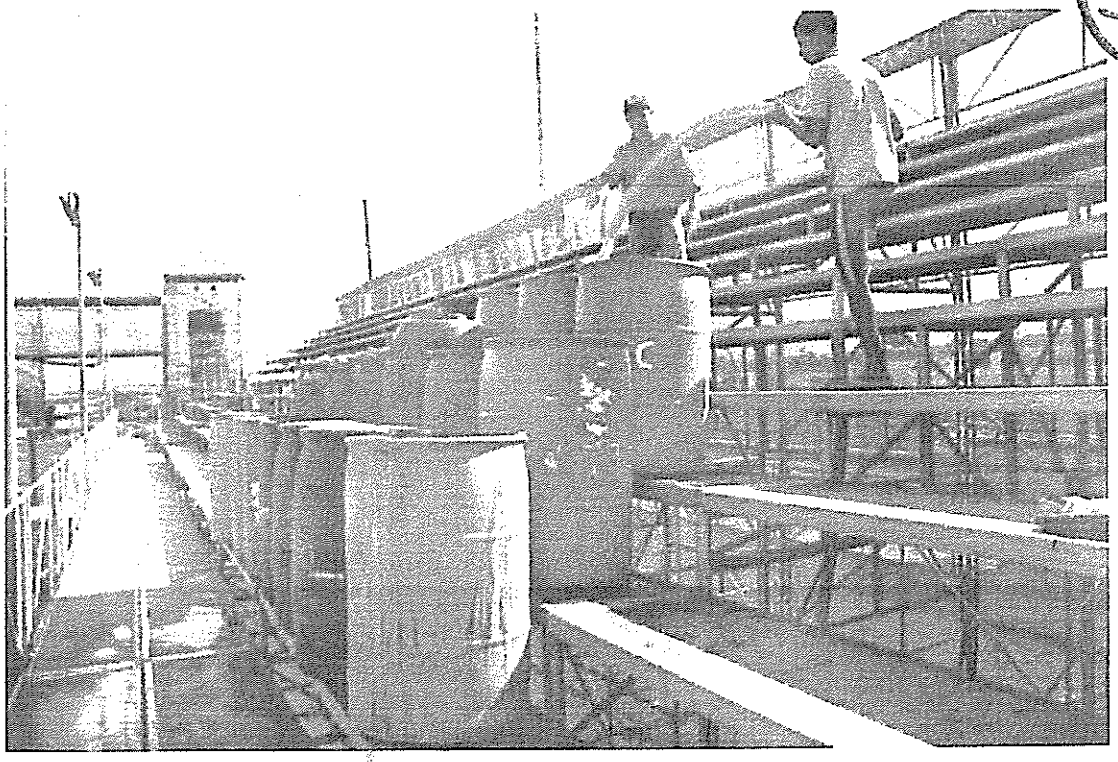

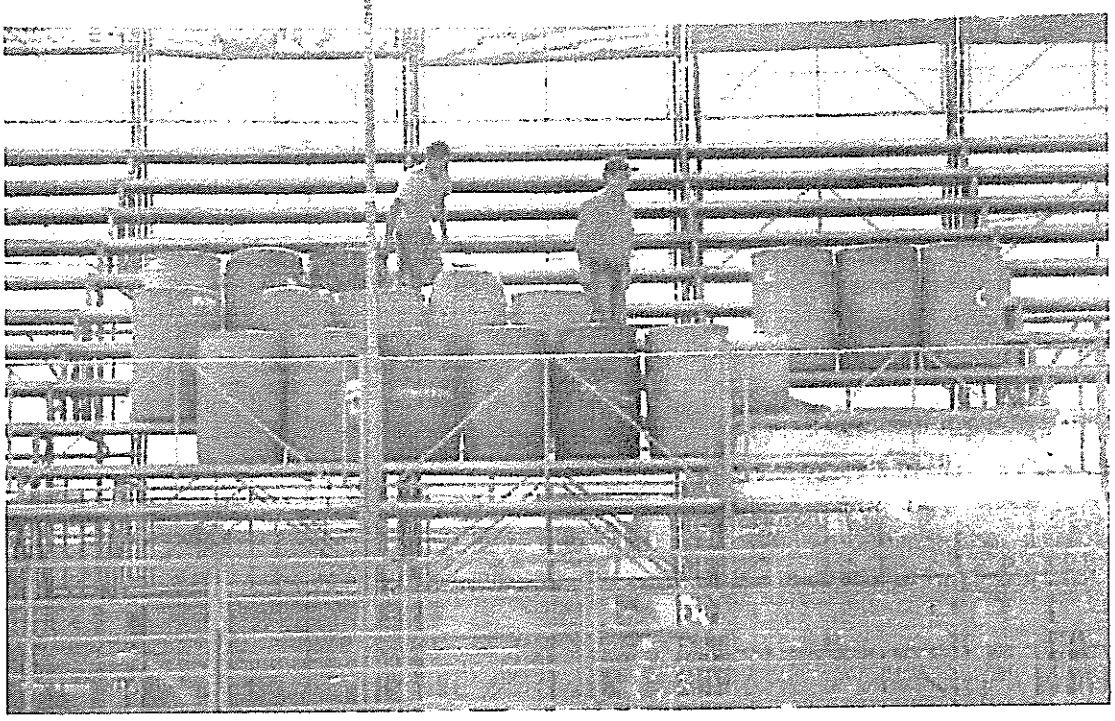

Breno Augusto Saltami Recco
Eng. Mecânico e Civil
CREA 5063287707

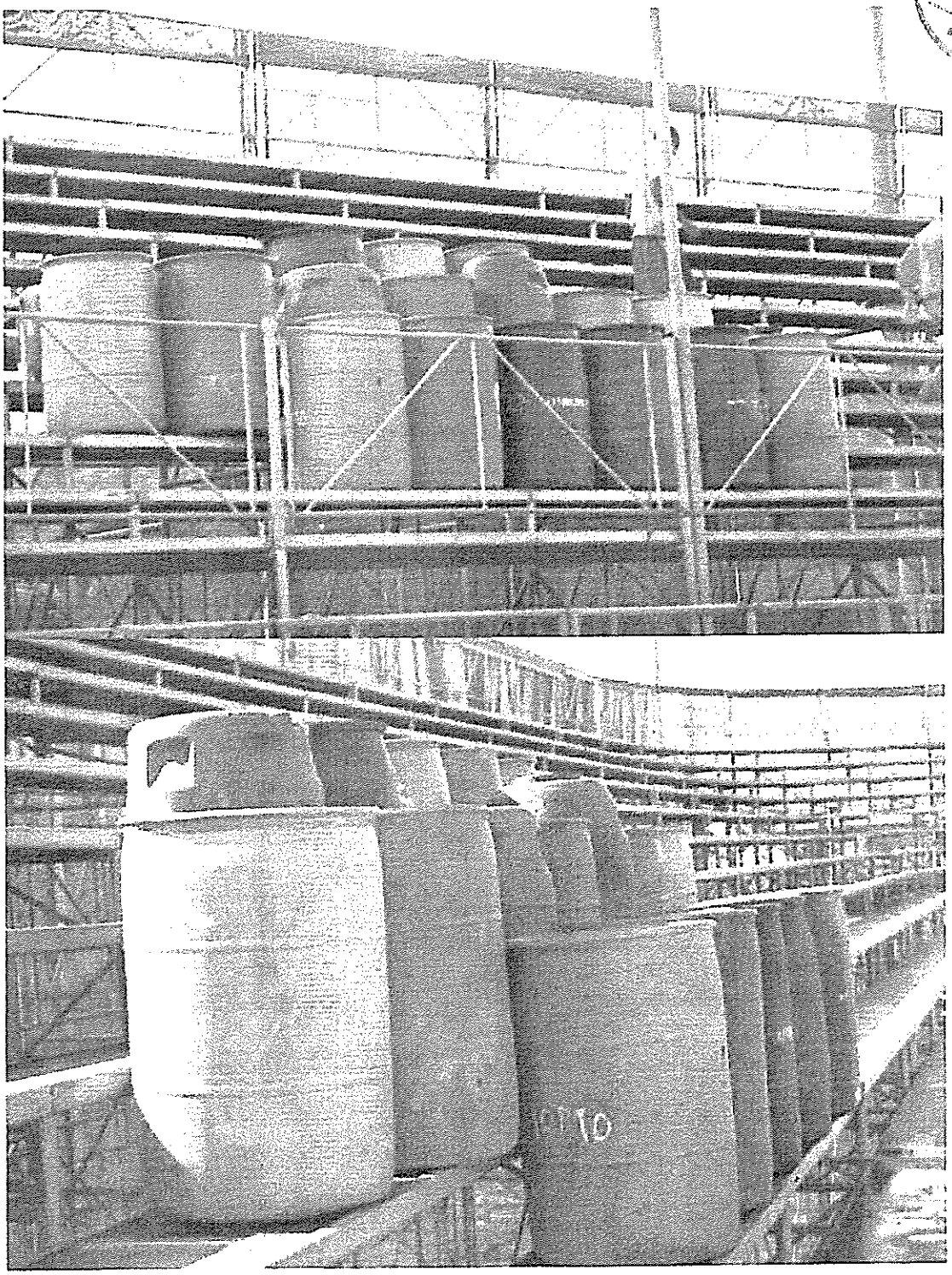

Bruno Augusto Sallami Rocco
Eng. Eletricista e Civil
CREA 5063287707

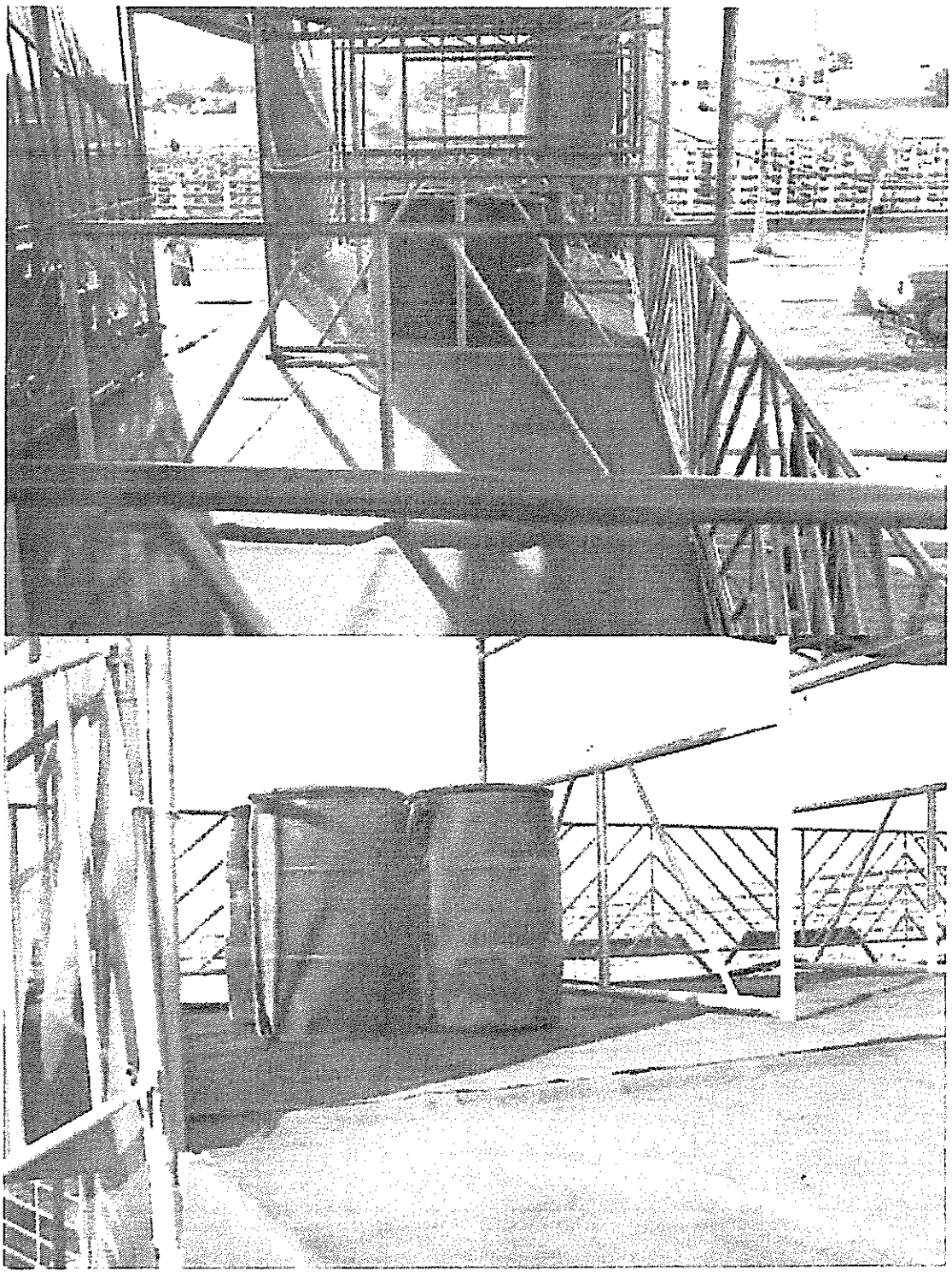

Bruno Augusto Salomi Rocco
Eng. Eletricista e Civil
CREA 5063287707

PMS Fls. 51 ASS.:

ANEXO A
LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

LAUDO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO (CMAR)

RG IMÓVEL Nº:	( ) PROJETO TÉCNICO ( ) PROCESSO SIMPLIFICADO Nº:

1. Dados da edificação ou área de risco		
Razão Social (Nome da Edificação): PARQUE DE EXPOSIÇÃO RUBENS PIMENTEL		
Endereço: RUA JURANDIR PERUCHI		Nº: S/N
Bairro: PLANALTO	Cidade:ARACRUZ	UF: ES
Telefone:	E-mail:	
2. Responsável Técnico pelo CMAR : (X) Licenciamento/ Instalação ( ) Renovação/ Manutenção		
Nome do Resp. Técnico: Leandro Gomes Rufino		CPF: 128.970.027-35
Nº do CREA/CAU: ES 0051176/D		Nº cadastro no CBMES: 89262
Formação Técnica: Engenheiro Civil		
Telefone:	Celular: 27 98121-8481	E-mail: leandroGomes_rufino@hotmail.com

3. Descrição dos Materiais de Acabamento e Revestimento da Edificação

3.1. Superfície de aplicação do CMAR.	3.2. Local / Compartimento da Edific. (Ex: Salão de Festas/ Cozinha)	3.3. Material de Acab. e Revest. utilizado. (Ex: Carpete / Madeira)	3.4. Classe do material. (conforme tabela B da NT 21)	3.5. Houve algum tratamento do material? (Ex. SIM / NÃO)
PISO	ARQUIBANCADA	MADEIRA	CLASSE II-A	NÃO
	CAMAROTES	MADEIRA	CLASSE II-A	NÃO
PAREDE	N/A	N/A	N/A	N/A
	N/A	N/A	N/A	N/A
TETO / FORRO	N/A	N/A	N/A	N/A
	N/A	N/A	N/A	N/A
COBERTURA	ARQUIBANCADA	LONA	CLASSE II-A	NÃO
	CAMAROTES	LONA	CLASSE II-A	NÃO

4. Em caso de tratamento do Material de Acabamento e Revestimento, INFORMAR:
(Este procedimento deverá se repetir para cada material do item 3.5 cujo resposta for SIM)

4.1. Material de acabamento e revestimento tratado: (conforme item 3.3)	
4.2. Local de Aplicação: (conforme item 3.2)	
4.3.Nome do Produto Aplicado: (Conforme especificação do produto)	
4.4. Características de reação ao fogo: (Ex: Retardante, antichama, etc)	
4.5. Características de resistência ao fogo: (Ex: Tempo de Resistência das propriedades do material quando exposto ao fogo)	
4.6. Data de aplicação do tratamento:	
4.7. Data limite para a próxima aplicação:	

5. Declaração:

Nota 01: Não existe emprego de poliuretano na constituição dos materiais de acabamento e revestimento da edificação sem o devido tratamento conforme estabelece a NT 21 do CBMES;
Nota 02: Os dados descritos acima foram catalogados em ensaios dos respectivos materiais;
Nota 03: Informo, sob as penalidades civis e criminais, e na condição de Responsável Técnico pelo Laudo de Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento da edificação supracitada que a medida de segurança CMAR foi dimensionado conforme CBMES NT 21.

Leandro Gomes Rufino
Eng. Civil
CREA-ES 051176/D

ASS: Responsável Técnico		ASS: Responsável pela Edificação	
RG: 3.142.487	CPF: 128.970.027-35	RG:	CPF:

1ª Via - CONTRATADO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20202201403O2
INICIAL

PMS FLS. 30

1. Responsável Técnico

GIOVANA SALEMI CARMINATI

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2611687046

Registro: 2013107773

Empresa contratada: -

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
RUA GENERAL BOCAIUVA
Complemento: - Bairro: CENTRO N°: 636
Cidade: ITAGUAI UF: RJ CEP: 23815310
Contrato: - Celebrado em: 20/06/2022 Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 1.000,00

CPF/CNPJ: 29138302000102

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA TRAPICHE
Complemento: - Bairro: CENTRO N°: SN
Cidade: ITAGUAI UF: RJ CEP: 23812383
Data de Início: 01/07/2022 Previsão de término: 06/07/2022
Finalidade: -
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ CPF/CNPJ: 29138302000102

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2.770,69	m2	-

28 EXECUCAO DE MONTAGEM
36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
29 FORNECIMENTO
34 INSPECAO
68 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 02 BLOCOS DE ARQUIBANCADA MEDINDO 55,92METROS X 9,32M (1042,35M2); 01 BLOCO DE CAMAROTES MEDINDO 32,62 METROS X 7,0 METROS (228,34M2); 01 ARENA COM BRETES E QUERENCIA MEDINDO 30X50M (1500M2);

6. Declarações

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ___ de _____ de ____

GIOVANA SALEMI CARMINATI - 39485118880

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - 29138302000102

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br atendimento@crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007 Rua Buenos Aires, 40 Rio de Janeiro RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$88,78 Registrada em 20/06/2022 Valor Pago R$88,78 Nosso Número: 28078570001478312

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20202201403O2
INICIAL

1. Responsável Técnico

GIOVANA SALEMI CARMINATI

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2611687048

Registro: 2013107773

Empresa contratada: -

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
RUA GENERAL BOCAIUVA
Complemento: -
Bairro: CENTRO
CPF/CNPJ: 29138302000102
Nº: 636
Cidade: ITAGUAI
UF: RJ
CEP: 23815310
Contrato: -
Celebrado em: 20/06/2022
Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R$ 1.000,00

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA TRAPICHE
Complemento: -
Bairro: CENTRO
Nº: SN
Cidade: ITAGUAI
UF: RJ
CEP: 23812383
Data de Início: 01/07/2022
Previsão de término: 06/07/2022
Finalidade: -
Proprietário: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ
CPF/CNPJ: 29138302000102

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2.770,69	m2	-

28 EXECUCAO DE MONTAGEM
36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
29 FORNECIMENTO
34 INSPECAO
68 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 02 BLOCOS DE ARQUIBANCADA MEDINDO 55,92METROS X 9,32M (1042,35M2); 01 BLOCO DE CAMAROTES MEDINDO 32,62 METROS X 7,0 METROS (228,34M2); 01 ARENA COM BRETES E QUERENCIA MEDINDO 30X50M (1500M2);

6. Declarações

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ___ de _____ de ____

GIOVANA SALEMI CARMINATI - 39485118880

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - 29138302000102

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179 7007
atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R$88,78
Registrada em 20/06/2022
Valor Pago R$88,78
Nosso Número: 28078570001478312

2ª Via - CONTRATANTE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

ART de Obra ou Serviço
20220166855
INICIAL

PMSP
R$ 60,00
ASS:

1. Responsável Técnico

GIOVANA SALEMI CARMINATI

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 2611687048

Registro: 2013107773

Empresa contratada:
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

Registro: 2011201053

2. Dados do contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA** CPF/CNPJ: **29114139000148**
PRACA VISCONDE DE FIGUEIRA
Complemento: - Bairro: **CENTRO** Nº: **57**
Cidade: **SANTO ANTONIO DE PADUA** UF: **RJ** CEP: **28470000**
Contrato: - Celebrado em: **15/07/2022** Tipo de Contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Valor do Contrato: **R$ 1.000,00**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA PADUA MONTE ALEGRE KM 01
Complemento: **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADO** Bairro: **DIVINÉIA** Nº: **SN**
Cidade: **SANTO ANTONIO DE PADUA** UF: **RJ** CEP: **28470000**
Data de Início: **05/08/2022** Previsão de término: **08/08/2022**
Finalidade: -
Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA **CPF/CNPJ: 29114139000148**

4. Atividade técnica

Quantidade	Unidade	Pavimento
2,569,66	m2	-

28 EXECUCAO DE MONTAGEM
36 LAUDO TECNICO
51 VISTORIA
29 FORNECIMENTO
34 INSPECAO
68 ESTRUTURA METALICA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR MONTAGEM E DESMONTAGEM DE: 01 BLOCO DE ARQUIBANCADA COM 20 DEGRAUS, MEDINDO 38 METROS X 11,65M (442,70M2); 01 BLOCO CONTENDO 38 METROS DE ARQUIBANCADA COM 11 D EGRAUS E 36 CAMAROTES MEDINDO 2,33X3,50M MONTADOS NO ÚLTIMO DEGRAU DA ARQUIBANCADA (526,96M2). CAMAR OTES COBERTOS POR LONAS ANTI CHAMAS CONFORME LAUDO PARA CHAMAS Nº770223/10 E DE FUMAÇAS Nº1.045.992-203; 01 ARENA COM BRETES E QUERENCIA MEDINDO 30X50M (1500M2); 01 PAINEL Q30 MONTADO ATRÁS DOS BRETES MEDINDO 25X4M (100M2);

6. Declarações

7. Entidade de classe

ABEA - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIRAS E ARQUITETAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de ____

GIOVANA SALEMI CARMINATI - 39685118880

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA - 29114139000148

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.crea-rj.org.br atendimento@crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007 Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: **R$88,78** Registrada em **18/07/2022** Valor Pago **R$88,78** Nosso Número: **28078570001507865**

Assunto:	**RECURSO ADMINISTRATIVO - PP020/2023**
De	Licitação Saquarema <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Para:	Dr. Hugo Thiengo Kreischer <hugothiengo@gmail.com>, <tonynascimento@tonynascimento.com.br>
Responder para	<licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Responder para	<licitacao@saquarema.rj.gov.br>
Data	14/04/2023 16:53

- RECURSO ADMINISTRATIVO - INOVA.PDF (~660 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue anexo recurso administrativo da empresa INOVA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, para ciência e manifestação em contrarrazões.

Favor notificar o recebimento do mesmo. A confirmação do recebimento pode ser enviada por e-mail - licitacao@saquarema.rj.gov.br.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Coronel Madureira - 77 - CENTRO - SAQUAREMA/RJ
CEP: 28990-756
Tel.: (22) 2655 - 6400 R.215.
Nosso e-mail: licitacao@saquarema.rj.gov.br

Em 14/04/2023 12:36, Dr. Hugo Thiengo Kreischer escreveu:

> Boa tarde!
>
> **Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,**
>
> Honrados em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar os documentos anexos a fim de que sejam submetidos ao rito processual de praxe deste Colendo Poder Executivo.
>
> Por favor, solicito que acuse o recebimento e a regularidade dos anexos.
>
> 1. Recurso.pdf
>
> 1.1. Proposta de Preço Readequada.pdf
>
> 1.2. Procuração.pdf
>
> 2. Certidão_Óbito.pdf
>
> 2.1. Inventariante Despacho_230411_105520.pdf
>
> 3. ART_Teste_Laudo_CREA_2022.pdf
>
> 4. Avarà_Bombeiros_28.000_Público_Aracruz.pdf
>
> 4.1. ART_CREA_Aracruz.pdf
>
> 4.2. ART - Exp. Aracruz assinada.pdf
>
> 4.3. CMAR - Exposição Aracruz.pdf
>
> 5. Ata Federação - Nova.pdf
>
> 6. Atestado Capacidade Saquarema.pdf
>
> 6.1. ART Saquarema 2020.pdf
>
> 7. Certidão Quimisa 2022.pdf
>
> 8. CREA RJ Breno.pdf
>
> 9. CREA-RJ_GIOVANA.pdf
>
> 10. Laudo Laranjal.pdf
>
> 11. Laudo Padua 2022 (2).pdf
>
> 12. Os Independentes - Barretos.pdf

13. ART Conceicao do Castelo_assinada.pdf

14. ART Macae Eletrica.pdf

15. ART Padua Eletrica.pdf

16. ART Tony Itaguai.pdf

17. ART Tony Macae.pdf

18. ART Tony Padua.pdf

19. CREA RJ Breno_registro e quitacao_31-12-202...

Cordialmente,

--

Hugo Thiengo Kreischer
Advogado
OAB/RJ 181860

Para quem quiser perder um tempinho distraindo os olhos,
nada melhor que um pouco de poesia na vida...

http://hugopaginasdemim.blogspot.com.br

Antes de imprimir este texto, pense no calor que incomoda e na sede que pode um dia ser insaciável.

Respeite o meio ambiente e a vida, imprima apenas se for necessário.

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo nº 7399/2023
Processo de Origem nº 3534/2023
Pregão Presencial nº 020/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização e realização de Rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e, ou internacional, incluindo o fornecimento de estrutura e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos.

Recorrente:
KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA – CNPJ: 07.873.602/0001-00

I - PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro que veio a INABILTAR a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. – CNPJ: 07.873.602/0001-00, por não apresentar Laudo de Relatório de Ensaio de Resistencia a Carga Uniformemente Distribuída, realizada por Laboratório e em nome da empresa licitante, o que se assenta na Cláusula 9.6.14 do Edital.**

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente solicita a revisão da decisão do Pregoeiro de **INABILITÁ-LA**, o que faz alegando que a **cláusula seria nula de pleno direito, o que consiste em matéria de ordem pública.**

De acordo com a KAVALLUS, a Cláusula 9.6.14 – COLIDE com Art. 30 e suas disposições da LF 8666/93 na forma determinada no Acordão TCU 1624/2018. Em paralelo, a jurisprudência do Tribunal, consubstanciada na Súmula TCU 272 e nos Acórdãos 481/2004, 1878/2005, 1910/2007, 669/2008, 2008/2008, todos do Plenário, não permite a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Em instrução probatória, a Recorrente traz aos autos documentos complementares e preexistentes que atestam meios de comprovação da regularidade das estruturas montadas em diversos outros eventos, defendendo que a Lei Federal 5.194/1966 outorga ao engenheiro competência para emitir laudos em âmbito nacional, assim como as normas estaduais relacionadas à aprovação de eventos e suas respectivas estruturas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

O argumento da plena capacidade é defendido em outro momento ao afirmar que o último evento de Rodeio ocorrido na cidade de Saquarema tinha a mesma proporção e foi realizado pela própria Recorrente, o que comprova com atestados, ARTs e outros documentos, afirmando que não seria proporcional inabilitá-la para executar o mesmo serviço já executado no mesmo local e do mesmo modo.

O Recurso defende, ainda, que a proposta da Recorrente foi mais econômica do que aquela apresentada pela outra concorrente, o que assegura vantajosidade e economicidade aptas a superar eventuais questões de menor importância que pudessem ser vencidas por documentos complementares, sob pena de dano ao Erário, o que motivo em decisões do TCU que abordam temas semelhantes.

A Recorrida apresenta contrarrazões aduzindo tema afeto a prazos processuais, a autoridade das decisões do Pregoeiro, a diligência realizada pelo Pregoeiro a fim de atestar a veracidade documentos produzidos com aparência de simulação, combatendo os argumentos e firmando posição de supremacia do Princípio da Vinculação ao Edital e ao Princípio da Legalidade.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Edital como peça jurídica de caráter normativo é elaborado por servidor distinto do Pregoeiro a fim de corroborar o Princípio da Segregação das Funções, competindo ao seu redator vincular-se ao escopo do Termo de Referência e às particularidades de cada contratação, buscando sempre que possível garantir o maior grau possível de segurança à contratação sem que disso resulte violação ao objetivo de ampliação da disputa e aos demais ditames da Lei 8.666/1993, portanto, como ato normativo de hierarquia inferior de fato o Edital deve se conformar à Constituição, às leis e aos atos normativos superiores, não sendo, portanto, uma verdade absoluta em si mesma.

Abordando tema muito semelhante no qual um documento ilegal é exigido a título de habilitação, o Tribunal de Contas da União afirma que a nulidade da exigência é o único caminho para a regularidade do certame, pois o Princípio da Vinculação do Edital não é absoluto e menos ainda superior às demais normas legais e constitucionais. O recorte em questão pode orientar a questão de forma salutar:

> Sobre o assunto, já há entendimento sobre o tema. Assim é o teor do Decreto 7203, de 4/6/2010, que dispõe sobre a vedação ao nepotismo na administração pública e, em recente entendimento, o Ministério da Economia editou a Portaria ME 1.144, de 3/2/2021, vindo a reforçar essa orientação, ocasião em que disciplina os procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito do Ministério da Economia, as quais realmente determinam a necessidade de se exigir das empresas contratadas em seu âmbito, que apresentem ateste onde se verifique a ausência de relação familiar que possa vir se caracterizar com a prática do nepotismo.
>
> Então ainda que se entenda ser legal e exigível tal declaração, sendo que mesmo nesta Corte de Contas há jurisprudência nesse sentido, **o que se percebe todavia é que, no afã de observar rigorosamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório,**

acabaram sendo preteridos alguns outros princípios basilares da licitação, tais como o do interesse público, o do formalismo moderado e o da economicidade.

A referida declaração não pode ser considerada, de forma absoluta, um documento de habilitação, pois nem mesmo o regulamento próprio sobre o tema do Ministério da Economia, Portaria ME 1.144, de 3/2/2021, fez qualquer menção sobre isso, senão vejamos:

Mais uma vez, e sem ponderar pelos mencionados princípios atinentes à licitação, o pregoeiro inabilita a representante alegando que tal documentação é agora informação nova, inédita, não podendo ser aceita.

A alegada inovação documental, tida como razão absoluta para a inabilitação da empresa, é indevida e pode vir a gerar prejuízo para o erário, pois culminou na contratação da empresa com maior preço, conforme se depreende das peças 12, 13 e 14, sendo habilitada a empresa A. Frugoni Locação de Mão de Obra Ltda. (CNPJ 10.189.253/0001-09) por valores superiores ao apresentado pela representante. [...]
Tribunal de Contas da União, Acórdão 1934/2021 – Plenário

Observa-se que assiste razão à Recorrente quando a mesma alega que a Cláusula 9.6.14 é inibitória e antijurídica, pois o próprio TCU reconhece em muitos achados que condições semelhantes, ou mesmo idênticas, são violadoras do Princípio da Taxatividade dos Arts. 27 ao 31 da Lei 8.666/1993, além de causar danos aos certames criando despesas anteriores à contratação que acabam impedindo o alcance pela melhor oferta dos interessados, sendo também uma exigência que não representa utilidade material ao certame, pois não prova capacidade das licitantes, mas apenas uma condição de determinada coisa submetida a exame, o que pode representar um bom resultado de laboratório para determinado bem e uma licitante inapta ao serviço.

A proibição de cláusulas como a presente é objeto de diversas decisões dos Tribunais, a exemplo das que transcrevemos abaixo:

Em paralelo, a jurisprudência do Tribunal, consubstanciada na Súmula TCU 272 e nos Acórdãos 481/2004, 1878/2005, 1910/2007, 669/2008, 2008/2008, todos do Plenário, não permite a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. É exatamente o caso em apreço, pois a apresentação de laudos técnicos por parte de todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e, por isso, contraria o interesse público. [...]
Tribunal de Contas da União, Acórdão 1624/2018 – Plenário

Abstenham-se de incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes necessitem incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, frustrando assim o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinadas estruturas

> físicas como sistema de suporte remoto tipo help desk, telefone 0800, sistema de suporte eletrônico e de gerenciamento de solicitações via web, a exemplo das exigências contidas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da planilha "Perfil do Fornecedor" anexa ao Edital de Concorrência n. 002/2005; [...]
> **Tribunal de Contas da União, Acórdão 1878/2005 – Plenário**

> [...] Na fase de habilitação, é ilegal a exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos para comprovação de qualidade de insumo ou produto. Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido. [...]
> **Tribunal de Contas da União, Acórdão 538/2015 – Plenário**

É exatamente o caso em apreço, pois a apresentação de laudos técnicos por parte de todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados e, por isso, contraria o interesse público, tratando-se de cláusula nula, cuja declaração deve ser realizada pela própria Administração a rigor das Súmulas 473 e 346 do STF, assim como do Art. 53 da Lei 9.784/1999.

A anulação desta condição de habilitação não prejudica o certame ou a segurança da futura contratação, pois como registrado nos autos pelas licitantes, reunindo-se provas de execução de serviço semelhantes ou iguais que foram aprovados por autoridades, conselhos profissionais, ou até mesmo entidades privadas certificadoras de qualidade, entende-se que a expressão do §3° do art. 30 "equivalente ou superior" encontra-se atendida a partir das demais exigências, as quais são baseadas em leis e normas vigentes conforme aduzido pelo Recurso.

Mediante a anulação da Cláusula 9.6.14, a INABILITAÇÃO deve ser reformada, pois a única condição pendente na documentação da Recorrente foi o laudo de laboratório, muito embora a mesma tenha apresentado documentos que atestam sua capacidade neste sentido, portanto, além de nula a cláusula, sua efetiva declaração de nulidade não causa prejuízos ao certame ou à segurança da contratação.

Contribuindo com o procedimento com alguns argumentos, as contrarrazões da empresa INOVA se insurgem contra o poder de diligência do Pregoeiro no qual determinada condição de documentos foi identificada como vulnerável, sendo destacado que não houve decisão a respeito do documentos antes de ser realizada a diligência, o que é autorizado pelo art. 43, §3° da Lei 8.666/1993, o que representa a inexistência de ilegalidade e um juízo administrativo de respeito ao rito inclusive com a oportunidade de esclarecimentos por parte da Empresa. Com esta condição da diligência sendo autorizada pela Lei, a irresignação da empresa INOVA não se sustenta.

No parágrafo seguinte a mesma empresa informa que a diligência realizada para verificar a legitimidade da empresa KAVALLUS é ilícita, o que representa atentado contra o próprio art. 43, §3° da Lei 8.666/1993. Na mesma toada, a empresa contrarrazoam-te informa que a outra licitante deveria

ser impedida de participar da licitação por ausência de certidão de óbito no acervo dos documentos de credenciamento, contudo, conforme sustentado pela Recorrente KAVALLUS em suas contrarrazões neste mesmo processo, o Código Civil Brasileiro regula a sucessão causa mortis prevendo nos arts. 1.784 e 1.797 a questão deste procedimento, sendo aplicável ao caso tais dispositivos vigentes e eficazes. Esta conclusão é reforçada pelo Acórdão 1211/2021 do TCU, sendo a intepretação favorável à disputa uma consequência do art. 3° da Lei 8.666/1993.

A situação acima ainda deve ser focada do ponto de vista da economicidade, pois se fosse negada a vigência da Lei Civil, o que por si só seria um atentando contra o Princípio da Legalidade, no caso em questão a proposta mais vantajosa estaria sendo descartada, aumentando ainda mais os prejuízos de uma decisão ilegal.

Sobre o "jogo de planilhas" sustentado nas contrarrazões da empresa INOVA, o acórdão do TCU 830/2018, 2302/2012, 2239/2018 e outros mais são repetidamente defensores da diligência nas propostas como ato vinculado, respeitando-se apenas o valor máximo ofertado. No mais, jogo de planilhas é uma manobra utilizada em outro contexto, como por exemplo em grandes obras nas quais o desconto é distribuído de forma desigual em itens que o administrador em conluio com o fornecedor sabe que não serão utilizados, ou com a majoração exponencial de itens que serão objeto de aditivo já estabelecido em esquema anterior à licitação. Nenhum dos casos se aplica ao presente, principalmente porque a proposta readequada foi apresentada voluntariamente pela licitante na primeira oportunidade possível.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **DEFERIDO PROVIMENTO para declarar a nulidade da Cláusula 9.6.14.**, uma vez que a mesma viola a Lei 8.666/1993 no seu art. 30 e disposições.

Com a anulação da cláusula, a decisão de inabilitação deve ser reformada passando a vigorar a condição de **HABILITADA** à empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. – CNPJ: 07.873.602/0001-00**

Diante do status de habilitada, a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA** também será declarada como vencedora, visto que sua proposta obteve a condição de menor preço, cabendo sua convocação para negociação de melhoria das condições da oferta.

Encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Atenciosamente,

Saquarema, 19 de abril de 2023.

Sérgio Magno Bravo
Pregoeiro - Matrícula: 961081

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 961081

PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

Ref.: Recursos Administrativos.

Processos de Recursos nº 7399/23

Processo de origem: 3534/2023

Pregão Presencial nº 020/2023

Recorrente: KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.

Ilmo. Pregoeiro,

Trata-se de Recursos impetrados pela empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, sob o número 7399/23 referente a Pregão Presencial 020/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em organização de Rodeio na categoria profissional de âmbito nacional e, ou internacional, incluindo o fornecimento de estrutura e equipamentos, bem como montagem de estrutura adequada, durante o período de 04 (quatro) dias consecutivos.**

Cumpre destacar que não pretende a Administração infringir os princípios basilares que regem o Direito e a Lei de Licitações, e, muitas vezes, só há a possibilidade de se reconhecer determinados vícios processuais apenas nos casos de recursos, como no caso presente.

Em síntese, a Recorrente **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** alega que foi inabilitado porque descumpriu o item 9.6.14 do edital "in verbis":

> *9.6.14 - A empresa terá que apresentar o Laudo de Relatório de Ensaio de Compreensão de Estrutura Modular de Sapata metálica utilizada para a Montagem de Arquibancada, Arena Esportiva, Camarotes, Praticáveis com acesso – escadaria em conformidade com a Nota Técnica (NT) pertinente do Corpo de Bombeiro do Estado do Rio de Janeiro, realizado por Laboratório e em nome da empresa Licitante. Desta forma uma das condições de aferir, comprovar que uma estrutura metálica atende aos critérios de segurança dos munícipes e transeuntes é a exigência habilitaria do Ensaio de Resistência a Carga Uniforme Distribuída, realizada por Laboratório e em nome da empresa licitante. (...)*

O Recorrente alega que a clausula questionado não trouxe prejuízo ao Certame até o momento, pois permitiu que as propostas comerciais fossem submetidas à fase de lances, sendo o ato concorrido por 2 (duas) interessadas, o que demonstra um número razoável, haja visto se tratar de objeto muito peculiar.

Também alega que a clausula 9.6.14 colide com o artigo 30 da lei 8.666/93, inclusive cita a sumula nº 272 do TCU, e vários acórdãos que não permite a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham que incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

> *Súmula TCU 272: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".*

O Recorrente também argumenta que o Certame alcançou a economicidade, e que foi obtido um desconto de aproximadamente 5% do valor estimado, concluindo que a licitação foi muito bem-sucedida, sendo que prevalece a economicidade em detrimento de excessivos rigores, juntando vários acordões sobre o tema.

A Recorrida apresentou contrarrazões se manifestando sobre vinculação do edital e principio de legalidade.

O pregoeiro informa que o edital é elaborado por servidor distinto do Pregoeiro, e que existe a Segregação das funções, competindo ao redator vincular-se o termo de referência e às particularidades de cada contratação, buscando sempre garantir o maior grau possível de segurança à contratação sem que resulte violação ao objetivo de ampliação da disputa e aos ditames da Lei 8.666/1993.

O pregoeiro informa que assiste razão o Recorrente quando a mesma alega que a Cláusula 9.6.14 é inibitória e antijurídica, , conforme decisão do próprio TCU, e que é exatamente o caso em apreço, pois a apresentação de laudos técnicos por parte de todos os licitantes gera despesas desnecessárias, inibe a participação de interessados, e contraria o interesse público.

Em análise dos fatos, a administração pública pode anular seus próprios atos, conforme Súmula 473 do STF, "In Verbis":

> ***Súmula 473:*** *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Tese de Repercussão Geral".*
>
> No dizer de Hely Lopes Meirelles, "*...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".*

Os argumentos das empresas têm amparo legal, e não fere os princípios que norteiam um processo licitatório.

Diante do exposto, acompanho o pregoeiro pelo conhecimento do recurso e no mérito opino que seja dado provimento ao recurso declarando a nulidade da cláusula 9.6.14, conforme os argumentos expostos.

Diante da anulação da clausula citada acima, a empresa **KAVALLUS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** deve passar a vigorar como **HABILITADA**.

O parecer em questão visa elucidar, informar ou sugerir providências administrativas nos atos da Administração, não sendo impositivo, cabendo ao gestor tomar a decisão mais favorável ao seu convencimento. De toda sorte as opiniões expressas no presente, buscam apenas instruir o processo, para que gestor haja seguindo os critérios já mencionados, em conformidade com a Súmula 6ª do Conselho Federal da OAB.

Encaminho o processo ao Pregoeiro para as devidas providências.

Esse é o parecer. SMJ.

Saquarema, 19 de abril de 2023.

CLÁUDIO BARBOSA TASSARA
Diretor Jurídico de Licitação
Matricula 960593-2